

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23887/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE** e modo de disputa aberto e fechado, visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana no Município de Alvorada, compreendendo **capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas, varrição, fornecimento e instalação de lixeiras, pintura de meio-fio e limpeza de praças, parques e áreas públicas**, com disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 037/2023 e as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

A SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADA NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:	27/08/2026 às 10:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	14/09/2026 às 09:00
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	14/09/2026 às 10:00
LOCAL:	Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana no Município de Alvorada, compreendendo **capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas, varrição, fornecimento e instalação de lixeiras, pintura de meio-fio e limpeza de praças, parques e áreas públicas**, com disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	Termo de referência – Descrição do objeto – Valores estimados.
ANEXO II	Modelo de Carta Proposta.
ANEXO III	Modelo de declaração: • de ciência do edital;

	• de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta; • de inexistência de fatos impeditivos para habilitação; • de inexistência de empregados menores; • de inexistência de empregados em trabalho degradante; • de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e; • que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público.
ANEXO IV	Minuta do contrato.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; sendo os trabalhos conduzidos pelo pregoeiro, com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão.

1.2. O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites www.alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Licitações e Contratos – Licitações Gerais) e www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo, ainda, ser solicitado por meio do e-mail: licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

1.3. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação de parte da obra, do serviço ou do fornecimento, nos limites autorizados pela administração.

1.4. O princípio do parcelamento **não deverá** ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa detentora/contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto a eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos, além da possível perda de qualidade dos serviços.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

2.1. A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. **Todos os interessados** que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas;

3.2. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

3.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, **acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o licitante individual**, salvo no caso de consórcios compostos, em sua totalidade, de micro e pequenas empresas, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.3.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação

3.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

3.4.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3.4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.5. Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3.1. Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.7. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.5.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. (Serviços em geral).

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (51) 3103-9615, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) elaborar a ata;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação.

5.1.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e seus anexos;

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.6. A proposta financeira deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento dos seguintes campos:

6.6.1. valor unitário e total do **lote**;

6.7. O preço proposto será cotado em reais, e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas,

acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.10. Serão preliminarmente desclassificadas a(s) proposta(s) que identifique(m) o(s) licitante(s).

6.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

6.12. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.13. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar seus lances.

6.14. A empresa vencedora deverá apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços.

6.15. Não poderão estar inclusos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços os valores referentes ao IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (conforme Súmula TCU – Tribunal de Contas da União nº 254/2010).

7. DA ETAPA COMPETITIVA:

7.1. A etapa competitiva seguirá o disposto no Portal de Compras Públicas.

7.2. Do modo de disputa:

7.2.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**;

7.2.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

7.2.3. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

7.2.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.3. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.4. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.6.2. Empresas brasileiras;

7.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.8. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.10. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.

7.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.17. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.18. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

7.18.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. A contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, será por ele estabelecido o prazo máximo para o licitante declarado vencedor encaminhar sua Proposta de Preços final (observado o período mínimo de 2 (duas) horas).

8.2. A proposta final de preços deverá:

- a)** ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, erros de digitação, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu Representante Legal.
- b)** valor UNITÁRIO e valor TOTAL do lote;
- c)** marca, modelo e fabricante, quando for o caso (somente uma marca poderá ser apresentada, estando a empresa que incluir duas ou mais sujeita a desclassificação da proposta).
- d)** prazo de garantia do item/produto, quando for o caso;
- e)** conter a indicação do banco, agência e número da conta do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- f)** conter especificações técnicas relativas ao objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação constante no Termo de Referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o NÚMERO DO REGISTRO ou INSCRIÇÃO do bem no Órgão Competente, quando for o caso.

8.3. Prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da Sessão Pública do Pregão. Caso não conste o Prazo de Validade no documento, entender-se-á como se de 90 (noventa) dias fosse.

8.4. Preferencialmente serão aceitas ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS com Certificação Digital ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, quanto à proposta e outros documentos que possam integrar e fazer parte dela.

8.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços ou contrato e aplicação de eventual sanção à DETENTORA/CONTRATADA, se for o caso.

8.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, fabricante, tipo e procedência, vinculam a contratada.

8.7. A omissão na Proposta Financeira em relação a exigências do edital importa na submissão do licitante às normas nele estabelecidas.

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro.

8.11. Poderão ser realizadas diligências para correção de arredondamentos e demais erros materiais com vistas a manter a proposta mais vantajosa para a administração.

8.12. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

9.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando-se o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

9.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à detentora, se for o caso.

9.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total prevalecerão àqueles; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso prevalecerão estes;

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

9.9. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

9.10. A análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS que:

9.10.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.10.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.11. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no *subitem 9.10.4*.

9.13. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.14. Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.14.1. A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10.1.3. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de habilitação;

10.1.4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

10.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.1.6. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III e IV):

10.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

10.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

10.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

10.2.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

10.2.7. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

10.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

10.3.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

10.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.4.2.1. Os indicadores obtidos nos dois últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.

10.4.2.2. Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Alvorada, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ser iguais ou maiores que 1. O índice de endividamento deve ser menor ou igual a 0,8. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

10.4.2.3. Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no subitem anterior, considerando como referência para classificação a última demonstração contábil apresentada, ou seja, a mais atual.

10.4.3. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, referente aos 2 (dois) últimos exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, estes documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Para as demais empresas, as Demonstrações Contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

10.4.4. As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no órgão de classe correspondente. Ademais, o Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

10.4.5. O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

10.4.6. Quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade Limitada, a Administração reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde as Demonstrações Contábeis foram transcritas.

10.4.7. A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira constituir-se-á:

10.4.7.1. Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- a) Das Demonstrações Contábeis, exigidas pela Lei nº 6404/1976, inclusive Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios;
- b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis;
- c) Do parecer dos auditores independentes, se houver;
- d) Para atendimento do item “b”, em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis, com o devido registro na Junta Comercial;
- e) Para atendimento do item “c”, as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

10.4.7.2. Para as demais sociedades:

10.4.7.2.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, e mais:

- a) Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- e) Cópia de segurança do arquivo SPED Contábil, a ser encaminhado para o e-mail licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br;
- f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS.: Para a Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial, das Demonstrações Contábeis (letra “c”, “d” e “e”), em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”).

10.4.7.2.2. As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

10.5.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO:

10.6.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

10.8. GARANTIA

10.8.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1 Os documentos de habilitação de que trata os *itens 10.1, 10.2 e 10.3*, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.1.1. A documentação referente aos *itens 10.4, 10.5 e 10.6*, será encaminhada para análise da área contábil e técnica desta Administração, que verificará o atendimento aos requisitos.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

11.4.1. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, CEP 94.810-001, Alvorada-RS, telefone (51) 3044-8563, Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

11.4.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:

12.1. DA(S) IMPUGNAÇÃO(ÕES):

12.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.1.2. A resposta à impugnação será divulgada em Sítio Eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo, decidir quanto à impugnação trazida pela impugnante.

12.1.4. As impugnações poderão ser enviadas através de inserção eletrônica via Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde se realizará a Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame ou podendo ser enviadas para o e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

12.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.1.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.1.7. Os julgamentos referentes às impugnações impetradas serão divulgados e publicados no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no portal <https://www.alvorada.atende.net>, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

12.2. DO(S) ESCLARECIMENTO(S):

12.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos definidos ao edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em Sítio Eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

12.2.4. Os pedidos de esclarecimentos ao edital poderão ser enviados eletronicamente via Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde se realizará a Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame ou podendo ser enviados para o e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

12.2.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo.

12.2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e publicadas no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no portal <https://www.alvorada.atende.net>, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

12.3. DO(S) RECURSO(S):

12.3.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14133/2021.

12.3.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.2.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3.3. A interposição dos recursos que trata o subitem anterior deverá ser realizada exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.

12.3.4. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.3.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após o encerramento do prazo para o envio das razões recursais.

12.3.5.1. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.3.8. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3.9. Os julgamentos referentes aos Recursos Administrativos interpostos serão divulgados e publicados no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.bre> no portal <https://www.alvorada.atende.net>, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

14.1. O licitante ou o detentor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção prevista na letra “a” do item 14.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;

14.3.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 14.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 14.3;

14.3.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à detentora/contratada;

14.3.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

14.4. A sanção prevista na letra “b” do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, “c” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. A sanção prevista na letra “c” do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, e “c” do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6. A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

14.7. As sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “a” do mesmo item.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. Na aplicação da sanção prevista na letra “c” do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. A aplicação das sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o detentor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o detentor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

14.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.11;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 14.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.14. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o detentor à multa de mora, na forma prevista em edital ou na ata de registro de preços.

14.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

14.15. É admitida a reabilitação do licitante ou detentor, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

14.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “d” e “h” do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no *prazo de 5 (cinco) dias úteis*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Alvorada para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no mesmo prazo.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de início da SMOPSU. Podendo ser prorrogado por até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme art.107 da Lei 14.133/2021.

16.1.1. Após assinatura do contrato a SMOPSU dará Ordem de Início do contrato em **até 5 (cinco) dias úteis**.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea "e", inciso I, art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

17.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

17.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

17.3. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

17.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

17.5. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

18. DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documentos comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

18.2.2. Seguro-garantia;

18.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.3. Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.5.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 18.5.

18.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.7. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

18.8. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 18.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

18.9. Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 18.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

18.10. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

19.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

19.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

19.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

MUNICÍPIO.

19.4. FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO

19.4.1 A contratante deverá fiscalizar, periodicamente, durante toda a execução dos serviços, por intermédio de profissional especializado em Segurança do Trabalho, notadamente por meio de inspeções presenciais, o efetivo cumprimento das Normas Protetivas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho pelas empresas contratadas, bem como, pelas empresas subcontratadas com sua autorização, se houver.

19.4.2. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;

b) PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e

c) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.

19.4.3. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR-35 e NR-10, Fichas de EPIs, entre outros documentos, ficarão vinculados às inspeções de segurança durante a execução do serviço.

19.4.4. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos ou das 13 horas às 16 horas e 45 minutos.

19.4.5. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências em relação ao julgamento das propostas e/ou habilitação ou em relação a qualquer outra questão, assunto e dúvida que ocorra e necessite de análise, a Sessão Pública será reiniciada mediante aviso prévio do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

20.4. A partir da assinatura do Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

20.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato ou do Pedido de Compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.6. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.9. As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

20.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Alvorada/RS, considerado aquele vinculado à autoridade competente.

20.13. O pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos, em dias úteis, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, Bairro Bela Vista, Alvorada/RS, telefone (51) 3044-8563, para maiores e melhores esclarecimentos.

20.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio físico, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

20.15. Eventuais modificações e retificações no edital de licitação implicarão nova divulgação e publicação nas mesmas formas e maneiras em relação à sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

20.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro 1º dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**DOUGLAS
MARTELLO DE
SOUZA
SILVEIRA:00875841
074**

Assinado digitalmente por DOUGLAS
MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:00875841074
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=07808224000173, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARINVIA,
OU=RFB e-CPF A1, CN=DOUGLAS MARTELLO
DE SOUZA SILVEIRA:00875841074
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.26 12:22:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Alvorada, 27 de agosto de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana no Município de Alvorada, compreendendo **capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas, varrição, fornecimento e instalação de lixeiras, pintura de meio-fio e limpeza de praças, parques e áreas públicas**, com disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

1.2. A contratação será realizada por meio de **licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente do Município de Alvorada de assegurar a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana compreendendo **capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas, varrição, fornecimento e instalação de lixeiras, pintura de meio-fio e limpeza de praças, parques e áreas públicas**, com disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

2.2. O Município de Alvorada, integrante da Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, possui elevada densidade demográfica e significativa circulação de pessoas, fatores que contribuem diretamente para a geração contínua de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos, demandando ações sistemáticas de manutenção da limpeza urbana.

2.3. A ausência ou execução inadequada desses serviços acarreta impactos diretos à saúde pública, com potencial proliferação de vetores de doenças, além de promover a degradação do ambiente urbano, obstrução de sistemas de drenagem pluvial, ocasionando alagamentos em períodos chuvosos, e prejuízos à mobilidade e à qualidade de vida da população.

2.4. Trata-se de **serviço de natureza essencial, contínua e ininterrupta**, cuja paralisação compromete o atendimento de necessidades coletivas básicas e pode gerar riscos sanitários e ambientais relevantes.

2.5. Atualmente, os serviços são executados por meio do Contrato nº 99/2020, o qual se encontra em prorrogação excepcional, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, evidenciando a necessidade urgente de nova contratação para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

2.6. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos e quadro de pessoal suficientes para execução direta dos serviços em escala adequada, o que inviabiliza a prestação por meios próprios, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO – LIMPEZA URBANA							
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quant. mensal	Valor Mensal	Quant. Anual	Valor Anual
1	CAPINA E ROÇADA MANUAL E MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS Especificações: - Capina e roçada de sarjetas de vias públicas e de canteiros centrais; - Recolhimento e destinação dos resíduos.	KM	R\$ 2.503,89	150	R\$ 375.583,92	1.800	R\$ 4.507.002,00
2	VARRIÇÃO DE RUA Especificações: - Varrição de sarjetas; - Esvaziamento dos cestos coletores de lixo; - Recolhimento de resíduos volumosos das calçadas; - Ensacamento; - Coleta; - Destinação final dos resíduos recolhidos.	KM	R\$ 189,31	1.300	R\$ 246.096,69	15.600	R\$ 2.953.236,00
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS Especificações: - Fornecimento, manutenção e reposição lixeiras; - Tipo dupla; - Capacidade volumétrica mínima: 60 litros; - Fabricação em tubo de aço carbono; - Cestos em chapa de aço; - Acabamento em pintura eletrostática; - Padrão equivalente ao especificado nas referências do SINAPI ou superior. Inclui os serviços de transporte, preparo do local, fixação e recomposição da área eventualmente	UN	R\$ 1.699,93	18	R\$ 30.598,66	216	R\$ 367.184,88

	afetada.						
4	PINTURA DE MEIO-FIO Especificações: - Pintura de meios-fios, guias internas de praças, muretas, tampas de bueiros e demais elementos em concreto do mobiliário urbano. Inclui a limpeza prévia dos elementos e a destinação final de resíduos.	KM	R\$ 2.185,59	150	R\$ 327.838,98	1.800	R\$ 3.934.062,00
5	LIMPEZA DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS PÚBLICAS Especificações: - Limpeza de praças, parques e áreas públicas mediante corte de vegetação; - Rastelamento; - Ensacamento; - Recolhimento; - Destinação dos resíduos gerados; - Recolhimento de eventuais entulhos que estiverem no local.	M2	R\$ 1,06	350.000	R\$ 371.854,78	4.200.000	R\$ 4.452.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 16.213.484,88

3.1. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao total estimado neste Termo de Referência.

3.2. Os custos unitários e o BDI aplicável serão apresentados em planilha específica anexa, em conformidade com a metodologia adotada no Estudo Técnico Preliminar e com as bases de referência então vigentes.

3.3. Os valores anuais e mensais apresentados possuem caráter estimativo e referencial, elaborados exclusivamente para fins de planejamento administrativo, estudos de impacto financeiro e projeção de eventual vigência contratual nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, não representando obrigação de contratação pelo período máximo legal.

4. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

4.1. Local e Execução:

4.1.1. Os serviços de **capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas, varrição, fornecimento e instalação de lixeiras, pintura de meio-fio e limpeza de praças, parques e áreas públicas** deverão ser executados de forma contínua em **todo o território do Município de Alvorada**, abrangendo vias públicas, logradouros, praças, campos e demais áreas públicas

indicadas pela Administração, podendo, excepcionalmente, alcançar áreas privadas mediante determinação do Poder Público ou decisão judicial, especialmente em situações que envolvam risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à coletividade.

4.1.2. A definição dos locais de atendimento, bem como da frequência e dos horários de execução, será estabelecida pela fiscalização contratual por meio de **cronogramas e/ou ordens de serviço**, conforme a necessidade da Administração, podendo ser ajustada ao longo da vigência contratual, não havendo frequência fixa preestabelecida por local.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, com disponibilidade operacional compatível com as demandas do Município, de modo a assegurar a adequada limpeza urbana, conservação e manutenção dos espaços públicos, incluindo todas as etapas necessárias à sua execução, tais como mobilização, deslocamento de equipes e realização das atividades previstas.

4.1.4. Para fins operacionais, os serviços serão executados, em regra, de **segunda a sexta-feira, com jornada de 8 (oito) horas diárias, e aos sábados, com jornada de 4 (quatro) horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.**

4.1.5. O cronograma e ordens de serviço poderão prever execuções aos **domingos e feriados**, em **situações excepcionais**, tais como eventos municipais (Carnaval de Alvorada, Feira do Peixe, entre outros), conforme demanda da Administração.

4.1.6. A periodicidade das intervenções deverá considerar as características específicas de cada atividade, incluindo o crescimento da vegetação, no caso de capina e roçada; o acúmulo de resíduos, no caso de varrição; o desgaste, a visibilidade e o padrão estético, no caso de pintura de meio-fio; e o estado de conservação e funcionalidade das áreas, no caso de limpeza de praças, parques e áreas públicas.

4.1.7. Deverão ser priorizadas áreas com maior circulação de pessoas, relevância urbana, risco sanitário, acúmulo de resíduos ou vegetação, bem como aquelas que apresentem comprometimento das condições de segurança, mobilidade ou estética urbana.

4.1.8. A execução dos serviços deverá garantir a manutenção contínua dos locais atendidos em condições adequadas de limpeza, conservação e funcionalidade, não se limitando a atendimentos pontuais. Caberá à Contratada atender às solicitações da Administração dentro de prazos compatíveis com a criticidade das demandas, podendo a fiscalização estabelecer níveis de prioridade e prazos específicos conforme a urgência e a natureza dos serviços.

4.1.9. O fornecimento e a instalação de lixeiras serão realizados mediante ordens de serviço específicas, observados os locais, quantitativos e padrões definidos pela Administração.

4.2. Item 1 – Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas.

4.2.1. A roçada mecanizada com equipamento portátil deverá ser executada por meio de roçadeiras costais, em áreas de difícil acesso ou que demandem maior precisão operacional, tais como proximidades de mobiliário urbano, postes, árvores, meio-fio, calçadas e demais elementos urbanos.

4.2.2. Previamente à execução, a área deverá ser inspecionada, com a remoção de materiais que possam ser projetados pelos equipamentos, tais como pedras, resíduos sólidos ou quaisquer elementos que representem risco à segurança.

4.2.3. O corte da vegetação deverá manter altura final entre 5 cm (cinco centímetros) e 10 cm (dez centímetros), de forma uniforme, preservando a cobertura vegetal e evitando processos erosivos.

4.2.4. Durante a execução, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias, incluindo o uso de dispositivos de proteção contra projeção de partículas e sinalização da área de trabalho.

4.2.5. Está previsto o uso de soprador ou equipamento equivalente para concentração e direcionamento dos resíduos vegetais, visando otimizar o recolhimento e garantir a limpeza da área ao final do serviço.

4.2.6. Os resíduos gerados deverão ser recolhidos e destinados conforme disposto neste Termo, devendo a área permanecer limpa e em condições adequadas após a execução.

4.2.7. A execução deverá ocorrer com o devido cuidado para evitar danos à arborização e aos elementos urbanos, sendo vedado o contato dos equipamentos com troncos de árvores ou estruturas protegidas.

4.2.8. A roçada mecanizada com roçadeira deverá ser executada por meio de trator equipado com implemento de corte, sendo indicada para áreas extensas e de fácil acesso, como canteiros centrais, áreas verdes contínuas e faixas laterais de vias públicas.

4.2.9. Previamente à execução, a área deverá ser inspecionada para identificação e remoção de materiais que possam comprometer a segurança da operação.

4.2.10. O corte da vegetação deverá manter altura final entre 5 cm (cinco centímetros) e 10 cm (dez centímetros), de forma homogênea, assegurando a adequada manutenção da área.

4.2.11. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de segurança compatíveis com a operação mecanizada, incluindo sinalização da área e utilização de dispositivos de proteção do equipamento.

4.2.12. Os resíduos gerados deverão ser recolhidos no mesmo ciclo operacional, não sendo admitido o acúmulo de material na área.

4.2.13. A execução deverá preservar a arborização existente e demais elementos urbanos, devendo ser adotadas manobras e técnicas adequadas para evitar danos.

4.2.14. A roçada mecanizada especial deverá ser executada com trator equipado com braço articulado, sendo destinada a áreas de maior complexidade operacional, tais como taludes, encostas, margens de cursos d'água, valas, locais com desníveis acentuados ou de difícil acesso.

4.2.15. Antes do início dos serviços, a área deverá ser avaliada quanto às condições de segurança e acessibilidade, devendo ser adotadas as medidas necessárias para execução segura da atividade.

4.2.16. O corte da vegetação deverá manter altura final entre 5 cm (cinco centímetros) e 10 cm (dez centímetros), respeitando as características do terreno e garantindo a estabilidade do solo.

4.2.17. Durante a execução, deverão ser observadas rigorosamente as condições de segurança, incluindo sinalização adequada e controle da área de trabalho, especialmente em locais com risco potencial.

4.2.18. Os resíduos gerados deverão ser recolhidos e removidos de forma compatível com as condições do terreno, não sendo admitido seu acúmulo.

4.2.19. A execução deverá ocorrer de forma a evitar danos ambientais e à infraestrutura existente, especialmente em áreas sensíveis.

4.2.20. Os serviços de capina manual e varrição mecanizada consistem na execução integrada de ações voltadas à remoção de vegetação espontânea e à limpeza de vias e logradouros públicos, com o objetivo de assegurar condições adequadas de conservação, salubridade e padrão estético dos espaços urbanos.

4.2.21. A capina manual compreende a remoção de vegetação indesejada, tais como ervas daninhas, gramíneas e outras plantas invasoras, desenvolvidas em áreas urbanas, incluindo sarjetas, meios-fios, calçadas, passeios, pavimentos intertravados, juntas de dilatação e demais frestas existentes nas superfícies.

4.2.22. A execução deverá ser realizada com ferramentas manuais adequadas, promovendo a retirada da vegetação preferencialmente com remoção das raízes superficiais, de modo a retardar o seu reaparecimento, devendo ser assegurado o adequado acabamento das áreas tratadas.

4.2.23. A capina manual deverá ser executada previamente ou de forma complementar à varrição, sempre que a presença de vegetação comprometer a eficiência da limpeza, de modo a garantir a adequada atuação dos equipamentos e o padrão final de qualidade dos serviços.

4.2.24. Os serviços deverão abranger, conforme definição da Administração, vias públicas, sarjetas, meios-fios, canteiros, áreas pavimentadas e demais espaços que demandem intervenção, devendo ser executados de forma integrada, assegurando a remoção completa da vegetação e dos resíduos presentes.

4.2.25. Os resíduos gerados deverão ser integralmente recolhidos, acondicionados, transportados e destinados pela Contratada, em conformidade com as disposições deste Termo e com a legislação ambiental vigente, não sendo admitido o acúmulo de material nas áreas atendidas.

4.2.26. A execução deverá garantir a completa limpeza das áreas, não sendo admitida a permanência de resíduos ou vegetação após a conclusão dos serviços, devendo ser assegurado padrão adequado de acabamento e conservação.

4.2.27. A Administração poderá definir a priorização das áreas a serem atendidas, bem como estabelecer diretrizes operacionais específicas, conforme as condições locais, níveis de acúmulo de vegetação e necessidades do serviço.

4.3. Item 2 – Varrição

4.3.1. A varrição manual consiste na execução não mecanizada dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta, acondicionamento e remoção de resíduos sólidos dispersos em vias e logradouros públicos, com o objetivo de manter as áreas em condições adequadas de limpeza, salubridade e conservação.

4.3.2. Os serviços deverão abranger, no mínimo, a limpeza de sarjetas e faixas junto ao meio-fio, passeios públicos em toda sua extensão, canteiros centrais e laterais, paradas e corredores de transporte coletivo, praças, calçadas, vielas e demais áreas públicas definidas pela Administração.

4.3.3. A execução deverá ocorrer de forma contínua, minuciosa e com adequado padrão de acabamento, compreendendo a remoção de resíduos sólidos diversos, tais como papéis, plásticos, folhas, areia, terra e materiais similares, inclusive em áreas com presença de veículos estacionados, devendo o serviço ser realizado até o limite possível de acesso.

4.3.4. Deverá incluir a varrição de áreas pavimentadas e não pavimentadas, bem como áreas ajardinadas, quando aplicável, assegurando a manutenção das condições gerais de limpeza dos espaços públicos.

4.3.5. Integram os serviços o esvaziamento e a limpeza de cestos coletores públicos, o recolhimento de resíduos depositados em lixeiras, bem como a retirada de materiais acumulados em bocas de lobo, grelhas e dispositivos de drenagem superficial, mediante uso de ferramentas manuais adequadas.

4.3.6. Os resíduos gerados deverão ser integralmente recolhidos, acondicionados e transportados pela Contratada até a unidade de transbordo municipal indicada pela Administração, onde serão submetidos à pesagem e aos procedimentos de controle, incluindo a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável, para posterior destinação final sob responsabilidade do Município.

4.3.7. A execução dos serviços deverá assegurar a completa limpeza das áreas atendidas, não sendo admitida a permanência de resíduos visíveis após a conclusão das atividades.

4.3.8. Em função das características locais, a Administração poderá determinar o uso complementar de equipamentos auxiliares, como sopradores mecânicos, com a finalidade de otimizar a execução dos serviços e garantir melhor acabamento.

4.4. Item 3 – Fornecimento e instalação de lixeiras

4.4.1. Os serviços consistem no fornecimento e na instalação de lixeiras em espaços públicos do Município, incluindo a substituição de unidades existentes, quando determinado pela Administração, com a finalidade de promover a adequada disposição de resíduos e contribuir para a conservação e limpeza urbana.

4.4.2. As lixeiras deverão ser do tipo dupla, com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros, fabricadas em material resistente, com estrutura em aço carbono, cestos em chapa metálica e acabamento com pintura adequada para uso externo, conforme padrão técnico equivalente ou superior às referências adotadas pela Administração.

4.4.3. A instalação deverá ser realizada em locais definidos pela fiscalização, abrangendo vias públicas, praças, parques, equipamentos públicos e demais áreas de interesse, podendo variar conforme as necessidades operacionais e diretrizes estabelecidas.

4.4.4. A execução dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada implantação das lixeiras, incluindo transporte, preparo do local, fixação segura e estável e recomposição das condições originais da área, quando aplicável.

4.4.5. A fixação deverá garantir resistência ao uso contínuo, ações climáticas e eventuais esforços mecânicos, não sendo admitidas instalações precárias, instáveis ou que comprometam a segurança dos usuários.

4.4.6. Nos casos de substituição, a Contratada deverá realizar a retirada das lixeiras existentes, providenciando o adequado manejo e destinação dos materiais removidos, conforme orientação da Administração e legislação aplicável.

4.4.7. As unidades instaladas deverão apresentar alinhamento, nivelamento e acabamento adequados, assegurando plena funcionalidade e integração ao espaço urbano.

4.4.8. Eventuais falhas de instalação, defeitos ou inconformidades deverão ser corrigidas imediatamente pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. Item 4 – Pintura de meio-fio

4.5.1. Os serviços de pintura de meio-fio e mobiliário urbano consistem na execução de atividades destinadas à manutenção, conservação e padronização visual de elementos existentes

em vias e logradouros públicos, com a finalidade de melhorar o aspecto estético, reforçar a sinalização urbana e complementar as ações de limpeza e conservação.

4.5.2. A pintura deverá abranger, no mínimo, as faces aparentes dos meios-fios das vias públicas, guias internas de praças e canteiros, tampas de dispositivos de drenagem, como bocas de lobo e caixas pluviais, bem como muretas, guarda-corpos, delimitadores, bancos e demais elementos em concreto integrantes do mobiliário urbano. Poderão, ainda, ser incluídos postes, até a altura de 1,50 m, e outras estruturas urbanas passíveis de pintura, conforme definição da fiscalização.

4.5.3. Previamente à execução, as superfícies deverão ser devidamente limpas, com a remoção de poeira, terra, resíduos, umidade ou quaisquer materiais que possam comprometer a aderência e a durabilidade da pintura.

4.5.4. A aplicação deverá ser realizada de forma uniforme, com adequado acabamento, não sendo admitidas falhas, manchas, escorrimentos ou diferenças visíveis de tonalidade, devendo ser respeitados os limites físicos dos elementos a serem pintados.

4.5.5. Os serviços deverão ser executados com materiais adequados ao uso externo, tais como emulsão de cal hidratada ou tinta de desempenho equivalente ou superior, conforme especificação e padrão definidos pela fiscalização.

4.5.6. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de segurança compatíveis com a atividade, incluindo sinalização da área de trabalho e proteção das superfícies adjacentes, sendo vedada a ocorrência de respingos ou danos a pavimentos, passeios e demais elementos urbanos.

4.5.7. Eventuais falhas, imperfeições ou danos decorrentes da execução deverão ser imediatamente corrigidos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.5.8. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos, acondicionados e destinados pela Contratada, em conformidade com as disposições deste Termo e com a legislação ambiental vigente.

4.5.9. A execução dos serviços deverá assegurar o adequado padrão de acabamento e conservação dos elementos tratados, contribuindo para a melhoria das condições visuais e funcionais dos espaços públicos.

4.6. Item 5 – Limpeza de praças, parques e áreas públicas

4.6.1. Os serviços compreendem o corte de vegetação rasteira até a altura máxima de 5 cm, executados com roçadeiras costais a gasolina e trator roçadeira, conforme as características da área, complementados pelo rastelamento, recolhimento, ensacamento e remoção do material vegetal cortado, folhas, galhos e eventuais entulhos. A execução abrange praças, parques, canteiros centrais, áreas verdes institucionais e demais áreas públicas indicadas pela fiscalização, observada a preservação de mudas, espécies arbóreas, mobiliário urbano e equipamentos instalados no local. O quantitativo mensal estimado é de 350.000 m² (trezentos e cinquenta mil metros quadrados), distribuídos em 26 dias úteis/mês (segunda a sábado), totalizando 4.200.000 m² anuais. Os resíduos gerados deverão ser acondicionados e destinados conforme o subitem Destinação final, sob responsabilidade da Contratada.

4.7. Segurança

4.7.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho aplicável, em especial as Normas Regulamentadoras vigentes, com destaque para a NR-12 e a NR-38, bem como outras que venham a incidir sobre as atividades contratadas.

4.7.2. Deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado em **Segurança do Trabalho, responsável pelo acompanhamento das atividades**, orientação das equipes, verificação do cumprimento das normas e apoio à gestão de riscos, admitida dedicação não exclusiva, desde que assegurado o adequado atendimento ao contrato. A **comprovação de habilitação, registro profissional e vínculo com a Contratada** deverá ser apresentada como condição para o início da execução contratual, não sendo devido qualquer pagamento adicional, por estarem os custos contemplados na formação do preço.

4.7.3. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, **todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, com Certificado de Aprovação (CA) válido**, adequados aos riscos de cada atividade, assegurando seu uso obrigatório, treinamento, substituição e reposição imediata sempre que necessário.

Tabela 1 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por Item de Serviço

Item	Serviço	EPI obrigatórios mínimos
1	Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas	Calçado de segurança; botas de proteção; perneiras de proteção; luvas de proteção; colete refletivo; óculos de proteção; protetor facial (obrigatório para equipamento portátil); protetor auricular; capa de chuva; protetor solar
2	Varrição	Calçado de segurança; botas de proteção; luvas de proteção; colete refletivo; óculos de proteção (contra radiação solar e partículas leves); capa de chuva; protetor solar; chapéu ou boné tipo árabe
4	Pintura de meio-fio	Calçado de segurança; botas de proteção; luvas de proteção; colete refletivo; óculos de proteção; protetor auricular (quando aplicável); capa de chuva; protetor solar; máscara respiratória tipo PFF2 ou equivalente
5	Limpeza de praças, parques e áreas públicas	Calçado de segurança; botas de proteção; perneiras de proteção (para roçada costal); luvas de proteção; colete refletivo; óculos de proteção; protetor facial (para roçada costal); protetor auricular; capa de chuva; protetor solar

4.7.4. Deverá, ainda, fornecer, implantar e manter os **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados às frentes de serviço**, incluindo, no mínimo, sinalização, isolamento e dispositivos de proteção compatíveis com os riscos das atividades, garantindo sua correta instalação, manutenção e retirada ao término dos serviços.

4.7.5. A definição de EPI e EPC deverá considerar os riscos específicos de cada atividade, podendo ser exigidas medidas adicionais pela fiscalização contratual ou pelo serviço de segurança da Contratada.

4.7.6. O descumprimento das obrigações de segurança, incluindo a ausência ou uso inadequado de EPI e EPC, poderá ensejar a interrupção ou paralisação imediata dos serviços pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Tabela 2 - Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) por Item de Serviço

Item	Serviço	EPC obrigatórios mínimos
1	Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas	Cones de sinalização; placas de advertência “serviço em execução”; isolamento da área (conforme risco); proteção contra projeção de partículas (defletor/rede acoplada ao equipamento)
2	Varrição	Cones de sinalização; placas de advertência “serviço em execução”
3	Fornecimento e instalação de lixeiras	Cones de sinalização; placas de advertência “serviço em execução”; isolamento da área durante escavação/instalação de lixeiras (quando aplicável)
4	Pintura de meio-fio	Cones de sinalização; placas de advertência; isolamento da área (para evitar contato com superfícies recém-pintadas e circulação de pedestres)
5	Limpeza de praças, parques e áreas públicas	Cones de sinalização; placas de advertência; isolamento da área quando necessário; proteção contra projeção de partículas (para roçada costal)

4.7.7. Observações normativas:

- Os EPC devem ser **dimensionados conforme a frente de serviço e o risco da atividade.**
- Deve ser garantida **sinalização prévia, visível e mantida durante toda a execução.**
- O **isolamento da área deve ser compatível com o risco**, especialmente em vias com tráfego de veículos ou circulação de pedestres.
- Os dispositivos devem estar em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, com substituição imediata quando necessário.
- A **retirada da sinalização e dos EPC deve ocorrer imediatamente após a conclusão do serviço.**
- A ausência ou uso inadequado de EPC poderá ensejar **paralisação dos serviços e aplicação de sanções contratuais.**

4.8. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

4.8.1. É responsabilidade da Contratada cumprir com as exigências da Lei 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Destaca-se as seguintes normas regulamentadoras: NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, NR-15 Atividades e Operações Insalubres, NR-16 Atividades e Operações Perigosas, NR-17 Ergonomia, NR-38 Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

4.8.2. Quando aplicável, deverá cumprir outras normas específicas de acordo com os serviços a serem realizados, tais como: NR-10, NR-12, NR-13, NR-18, NR-21, NR-26, NR-32, NR-33 e NR-35.

4.8.3. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar junto ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

c) ASO –Atestado de Saúde Ocupacional.

4.8.4. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR10, NR12, NR33 e NR35, Fichas de EPIs, entre outros documentos, ficarão vinculados as inspeções de segurança e exposição de riscos durante a execução da(o) obra/serviço.

4.8.5. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 12h ou das 13h às 16h45.

4.8.6. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item.

4.9. Equipe de referência e encargos trabalhistas

4.9.1. Para fins de dimensionamento técnico e estimativa de custos, adota-se como referência a composição de equipes por modalidade de execução, considerando: (i) para os serviços de roçada mecanizada com equipamento portátil, equipe composta por operadores de roçadeira costal e operadores de soprador; (ii) para roçada mecanizada com roçadeira acoplada, equipe composta por operador (tratorista), operador de retroescavadeira, motorista de caminhão e auxiliar de serviços gerais; (iii) para roçada mecanizada especial, equipe composta por operador (tratorista), operador de retroescavadeira, motorista de caminhão e auxiliar de serviços gerais em quantitativo reduzido; (iv) para varrição manual, equipe composta por varredores e motorista de veículo leve de apoio; (v) para capina manual com varrição mecanizada, equipe composta por auxiliar de serviços gerais, operador (tratorista) e motorista de caminhão; e (vi) para pintura de mobiliário urbano, equipe composta por pintores e motorista de caminhão de apoio. Para todas as modalidades, considera-se a atuação transversal e compartilhada de Supervisor de Campo, Técnico em Segurança do Trabalho e Responsável técnico.

4.9.2. Para fins de dimensionamento técnico e estimativa de custos, adota-se a seguinte composição referencial de mão de obra por modalidade de execução.

Tabela 2 - Composição Referencial de Mão de Obra

Função / Composição	Capina e roçada	Varrição	Limpeza de praças
Supervisor de campo	1 (compartilhado)	1 (compartilhado)	1 (compartilhado)
Técnico em segurança do trabalho	1 (compartilhado)	1 (compartilhado)	1 (compartilhado)
Responsável técnico	1 (compartilhado)	1 (compartilhado)	1 (compartilhado)
Encarregado	1	1	1
Roçador (roçadeira costal)	5	—	10
Operador de capinadeira	1	—	—
Operador de trator roçadeira	1	—	2
Operador de retroescavadeira	1	—	—
Auxiliar de Limpeza Urbana	14	—	10
Varredor	—	27	—
Pintor	—	—	—
Motorista	3	1	2
Total operacional	26	29	25

4.9.3. Nota: Este quadro é apenas referencial não corresponde a quantidade de trabalhadores que a Contratada deverá disponibilizar. Como o contrato é por produtividade a Contratada deverá compor as equipes conforme a necessidade do trabalho a ser realizado.

4.9.4. As composições acima possuem caráter referencial, não configurando exigência de equipe mínima fixa ou dedicação exclusiva, considerando que a contratação será remunerada por produção efetivamente executada.

4.9.5. A Contratada poderá adotar organização operacional distinta, inclusive com compartilhamento de equipes, equipamentos e veículos entre frentes de serviço, desde que assegure o cumprimento integral dos quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos, bem como responsabilidades trabalhistas.

4.9.6. As funções de **Supervisor de Campo e Técnico em Segurança do Trabalho** terão atuação transversal, sendo responsáveis pelo acompanhamento operacional, controle de qualidade e atendimento às exigências de segurança.

4.9.7. Os quantitativos de mão de obra operacional poderão variar conforme a estratégia de execução adotada, devendo, em qualquer hipótese, ser suficientes para garantir a execução completa dos serviços no ciclo operacional previsto, inclusive quanto ao recolhimento e destinação dos resíduos.

4.9.8. A utilização de quantitativos inferiores aos referenciais não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto, não sendo admitidos prejuízos à qualidade, atrasos ou acúmulo de demandas.

4.9.9. Considerando a utilização de equipamentos mecanizados, a necessidade de coordenação das frentes operacionais e a adequada destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, entende-se necessária a disponibilização de profissional responsável pelo acompanhamento técnico-operacional da execução contratual, visando assegurar a regularidade, eficiência, controle operacional e conformidade dos serviços executados, em observância às atribuições previstas na Lei Federal nº 5.194/1966 e na Resolução CONFEA nº 218/1973.

4.9.10. Os custos relativos à disponibilização deste profissional, bem como pelo Técnico em segurança do trabalho, estão incluídos no BDI e demais custos indiretos da proposta, não sendo objeto de remuneração específica pela Administração.

4.9.11. Antes do início da execução contratual, a Contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, relativo às atividades técnicas abrangidas pela contratação.

4.10. Encargos Trabalhistas – Insalubridade

4.10.1. Para fins de composição de custos e execução contratual, deverá ser considerado o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos trabalhadores que desempenham atividades operacionais de limpeza urbana, nos termos da NR-15, Anexo 14.

4.10.2. Adota-se, como referência, a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, a qual prevê o pagamento do adicional em grau máximo para atividades operacionais de limpeza urbana.

4.10.3. Considera-se que as atividades de varrição, capina e demais serviços de limpeza urbana em vias públicas implicam exposição habitual a agentes biológicos, sendo equiparáveis, para fins de insalubridade, às atividades com resíduos urbanos.

4.10.4. O adicional de insalubridade deverá ser aplicado aos trabalhadores operacionais expostos de forma habitual, conforme as atividades previstas neste Termo.

4.10.5. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, o pagamento do adicional por meio da apresentação de documentação trabalhista pertinente, incluindo folhas de pagamento.

4.10.6. A ausência de comprovação poderá ensejar a glosa dos valores correspondentes e a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.11. Uniformes

4.11.1. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, uniformes completos, padronizados e em quantidade suficiente para todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, garantindo identificação visual, adequada apresentação e proteção básica durante as atividades.

4.11.2. Os uniformes deverão conter identificação da Contratada e ser compatíveis com as condições climáticas e operacionais dos serviços, devendo incluir, no mínimo: camiseta de algodão, calça, jaqueta e proteção para cabeça e pescoço contra radiação solar (boné tipo árabe ou equivalente).

4.11.3. Para as atividades de roçada mecanizada e pintura de mobiliário urbano, deverá ser disponibilizado, adicionalmente, macacão ou vestimenta equivalente, quando aplicável à função e ao risco da operação.

4.11.4. A Contratada deverá assegurar a adequada conservação, higiene e integridade dos uniformes, promovendo sua substituição sempre que necessário.

4.11.5. O uso de uniforme pelos trabalhadores será obrigatório durante toda a execução dos serviços, podendo a fiscalização exigir sua regularização imediata, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.11.6. Segue a planilha resumo apenas de uniformes por item:

Tabela 3 - Uniformes por Item de Serviço

Item	Serviço	Uniformes obrigatórios mínimos
1	Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas	Camiseta de algodão; calça; jaqueta; boné tipo árabe (proteção cabeça/pescoço); macacão (quando aplicável)
2	Varrição	Camiseta de algodão; calça; jaqueta; boné tipo árabe (proteção cabeça/pescoço)
4	Pintura de meio-fio	Camiseta de algodão; calça; jaqueta; boné tipo árabe (proteção cabeça/pescoço); macacão (quando aplicável)
5	Limpeza de praças, parques e áreas públicas	Camiseta de algodão; calça; jaqueta; boné tipo árabe (proteção cabeça/pescoço); macacão (quando aplicável)

4.12. Ferramentas, equipamentos e insumos

4.12.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, implementos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade suficiente para atendimento dos quantitativos contratados, observando padrões adequados de desempenho, segurança e conservação.

4.12.2. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente mantidos, abastecidos e operacionais, sendo vedada a utilização de equipamentos improvisados ou em condições precárias.

4.12.3. Compete à Contratada garantir a disponibilidade contínua dos equipamentos necessários, promover sua substituição imediata em caso de falha ou desempenho insuficiente, manter programa de manutenção preventiva e corretiva, observar os níveis de ruído e emissão conforme a legislação aplicável e adotar dispositivos de segurança, especialmente sistemas de proteção contra projeção de materiais.

4.12.4. A quantidade e o tipo de equipamentos deverão ser compatíveis com os quantitativos contratados, os prazos estabelecidos, a estratégia de execução adotada — inclusive em regime de produção concentrada — e as condições específicas das áreas atendidas, podendo a fiscalização exigir sua adequação, substituição ou complementação sempre que verificada insuficiência operacional ou risco à segurança.

4.12.5. Para os serviços do Item 1 — capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas, deverão ser utilizados, no mínimo, roçadeiras costais, sopradores, capinadeira mecânica e/ou trator equipado com implemento de roçadeira traseira e roçadeira articulada tipo “escorpião”, caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³ e ferramentas manuais de apoio, conforme relação mínima da Tabela 5.

4.12.6. Para os serviços do Item 2 — varrição, deverão ser utilizados, no mínimo, carrinhos coletores em conformidade com a NR-38, vassouras de aço, vassourões de cabo inclinado, pás de concha, sacos plásticos com capacidade mínima de 100 litros e veículo de apoio para coleta e transporte dos resíduos, conforme relação mínima da Tabela 5.

4.12.7. Para os serviços do Item 4 — pintura de meio-fio, deverão ser utilizados recipientes adequados para preparo e transporte de materiais, brochas, pincéis e demais ferramentas, além dos insumos necessários, incluindo tinta para uso externo e cal hidratada, conforme relação mínima da Tabela 5.

4.12.8. Para os serviços do Item 5 — limpeza de praças, parques e áreas públicas, deverão ser utilizados, no mínimo, trator equipado com implemento de roçadeira traseira e roçadeira articulada tipo “escorpião”, roçadeiras costais a gasolina e ferramentas manuais de apoio para acabamento e recolhimento de resíduos, conforme relação mínima da Tabela 5.

4.12.9. Adicionalmente, para apoio às diversas atividades, a Contratada deverá disponibilizar ferramentas manuais de uso geral, incluindo, no mínimo, vassoura de aço, vassourão de cabo inclinado, enxada, pá de concha, sacos plásticos com capacidade mínima de 100 litros e carrinho de mão, em quantidade suficiente para atendimento simultâneo das frentes de serviço, sendo vedado o compartilhamento que comprometa a produtividade ou a qualidade da execução.

4.12.10. Os custos relativos ao fornecimento, operação, manutenção, combustível, insumos e substituição dos equipamentos e ferramentas estão integralmente incluídos no preço contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

4.12.11. Segue a planilha resumo apenas de ferramentas, equipamentos e insumos por item.

Tabela 4 - Relação mínima de ferramentas, equipamentos e insumos por tipo de serviço

Item	Serviço	Equipamentos principais	Ferramentas manuais	Insumos / materiais
1	Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas	1 Trator c/ capinadeira hidráulica ≥75CV (escova rotativa de aço, motor hidráulico alto torque, borrachas de proteção, sistema de ajuste de altura/inclinação, roda guia ajustável ao meio-fio, reservatório água aspersão ≥6h); 1 Trator c/ roçadeira articulada ≥75CV; 2 Caminhões caçamba 10m ³ ; 1 Retroescavadeira; 5 Roçadeiras costais a gasolina; 3 Sopradores costais a gasolina;	Enxada; pá; vassoura; rastelo; carrinho coletor; tela de proteção contra projeção de materiais	Combustíveis gasolina (roçadeiras costais) e diesel; óleo lubrificante; fio de náilon; lâminas e peças de reposição; sacos plásticos (mín. 100 L)

Item	Serviço	Equipamentos principais	Ferramentas manuais	Insumos / materiais
		1 Veículo transporte funcionários e equipamentos; 1 Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)		
2	Varrição	1 Caminhão compactador capacidade mínima 5m³, motor diesel potência mínima 200CV (coleta e transporte ao destino final); Carrinho de varrição (lutocar) conforme NR-38; 1 Veículo leve para coordenação; 1 Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)	Vassoura de aço; vassourão de cabo inclinado; pá de concha; enxada	Sacos plásticos (mín. 100 L); combustível diesel e lubrificantes.
4	Pintura de meio-fio	1 Caminhão cabine estendida c/ carroceria para transporte da equipe e insumos; Recipientes (bombonas) para tinta e cal; 1 Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)	Brochas; pincéis; rolos de pintura; baldes; fitas de sinalização	Tinta para uso externo; emulsão de cal hidratada; lonas e proteções para superfícies adjacentes; combustível diesel e lubrificantes; sacos plásticos;
5	Limpeza de praças, parques e áreas públicas	2 Tratores Roçadeira ≥75CV c/ Roçadeira Traseira e com Roçadeira Articulada, tipo “escorpião” ≥1,20m de largura; 10 Roçadeiras costais a gasolina; 1 Caminhão caçamba 10m³; 1 Veículo transporte funcionários e equipamentos; 1 Veículo leve de apoio operacional	Rastelo; pá; vassoura; ancinho; tela de proteção contra projeção de materiais	Combustíveis gasolina (roçadeiras costais) e diesel, óleo lubrificante; fio de náilon; lâminas e peças de reposição; sacos plásticos (mín. 100 L);

4.13. Veículos

4.13.1. A Contratada deverá disponibilizar frota de veículos em quantidade suficiente e em condições adequadas para assegurar a execução contínua, segura e eficiente dos serviços, compatível com os quantitativos contratados, volumes de resíduos gerados, prazos estabelecidos e estratégia operacional adotada, inclusive em regime de produção concentrada.

4.13.2. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, apresentando condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, incluindo atendimento às exigências legais quanto a itens obrigatórios, sistemas de iluminação e sinalização, bem como às normas ambientais relativas à emissão de poluentes e níveis de ruído.

4.13.3. Para execução dos serviços, deverão ser disponibilizados, no mínimo: (i) para os serviços de roçada mecanizada (todas as modalidades), caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³ para transporte de resíduos, podendo ser utilizados veículos de apoio logístico para deslocamento de equipes, ferramentas e equipamentos; (ii) para os serviços de varrição manual, veículo utilitário ou van para transporte de trabalhadores, ferramentas e materiais, bem como

caminhão ou veículo equivalente para coleta e transporte dos resíduos, quando não houver integração com outras frentes de serviço; (iii) para os serviços de capina manual com varrição mecanizada, caminhão com capacidade compatível para coleta e transporte de resíduos, podendo ser utilizado veículo de apoio para deslocamento de equipes e ferramentas; e (iv) para os serviços de pintura de mobiliário urbano, caminhão leve ou veículo utilitário para transporte de equipe, ferramentas e insumos, admitido o uso de veículos de apoio para fins logísticos.

4.13.4. Segue a planilha resumo dos veículos mínimos por item:

Tabela 6 - Relação mínima de veículos por tipo de serviço

Item	Serviço	Veículos principais	Veículos compartilháveis	Observação de compatibilização
1	Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas	1 Trator c/ capinadeira hidráulica $\geq 75\text{CV}$ (escova rotativa de aço, reservatório água $\geq 6\text{h}$); 1 Trator c/ roçadeira articulado $\geq 75\text{CV}$; 2 Caminhões basculante 10m^3 ; 1 Retroescavadeira; 1 Veículo transporte funcionários	Retroescavadeira e caminhão basculante compartilháveis com itens 2 e 4; Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)	Operação por frentes ou turnos; sem necessidade de exclusividade de frota
2	Varrição (incluído fornecimento e instalação de lixeiras)	1 Caminhão compactador $\geq 5\text{m}^3$, motor diesel $\geq 200\text{CV}$	Caminhão pode ser compartilhado quando integrado a outras frentes; veículo utilitário compartilhável com itens 4 e 5; Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)	Transporte prioritário até transbordo municipal
4	Pintura de meio-fio	1 Caminhão cabine estendida c/ carroceria	Veículo leve compartilhável com itens 2 e 5; Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)	Baixa demanda logística
5	Limpeza de praças, parques e áreas públicas	2 Tratores Roçadeira $\geq 75\text{CV}$ c/ Roçadeira Traseira $\geq 1,20\text{m}$ e roçadeira articulada tipo “escorpião”; 1 Caminhão basculante 12m^3 ; 1 Veículo transporte funcionários e equipamentos	Caminhão basculante e trator compartilháveis com item 1; Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)	Uso integrado com itens de roçada

4.13.5. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar identificados de forma visível durante sua operação, permitindo sua vinculação à Contratada e ao contrato, por meio de identificação temporária, tal como placas magnéticas, adesivos removíveis ou dispositivos equivalentes, contendo, no mínimo, a identificação da Contratada e a indicação de prestação de serviço à Administração Municipal.

4.13.6. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota, devendo substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha ou condições inadequadas de operação, de modo a não comprometer a execução dos serviços.

4.13.7. A quantidade de veículos deverá ser continuamente ajustada às necessidades operacionais, podendo a fiscalização exigir sua adequação, substituição ou ampliação sempre que verificada insuficiência ou prejuízo à qualidade dos serviços.

4.13.8. Os custos relativos à disponibilização, operação, manutenção, combustível, identificação e substituição da frota estão integralmente incluídos no preço contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

4.14. Destinação final e classificação dos resíduos

4.14.1. A Contratada deverá realizar, sob sua inteira responsabilidade, a coleta, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, sendo vedado o descarte em vias públicas, terrenos baldios, corpos d'água ou quaisquer locais não autorizados.

4.14.2. Os resíduos provenientes do serviço de **varrição manual** deverão ser integralmente recolhidos e transportados até a unidade de **transbordo municipal** indicada pela Administração, onde serão submetidos à pesagem e aos procedimentos de controle, incluindo a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável, para posterior destinação final sob responsabilidade do Município.

4.14.3. Os resíduos provenientes dos serviços de **capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas (Item 1) e de limpeza de praças, parques e áreas públicas (Item 5)** deverão ser **destinados diretamente pela Contratada** a unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedado o encaminhamento desses resíduos à unidade de transbordo municipal, salvo autorização expressa da fiscalização, devidamente justificada.

4.14.4. Para esses serviços, deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável, a valorização da fração vegetal por meio de trituração, compostagem ou reaproveitamento.

4.14.5. Os resíduos gerados nos serviços de **pintura de meio-fio e de fornecimento e instalação de lixeiras** deverão ser coletados, segregados quando aplicável, e destinados conforme sua natureza, com encaminhamento preferencial para reciclagem ou reaproveitamento e destinação final adequada dos rejeitos, sob responsabilidade da Contratada.

4.14.6. A Contratada deverá adotar medidas que impeçam a dispersão de resíduos durante o transporte, bem como assegurar a limpeza das áreas ao término dos serviços.

4.14.7. A **comprovação da destinação final deverá ser apresentada mensalmente**, de forma compatível com os quantitativos executados, mediante documentação idônea, incluindo, no mínimo: Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável; comprovantes de recebimento emitidos pela unidade de destino; identificação da unidade licenciada; e registros de pesagem e transporte.

4.14.8. A ausência de documentação comprobatória, sua inconsistência ou incompatibilidade com os quantitativos executados poderá ensejar a glosa parcial ou total da medição, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.14.9. Os custos relativos à destinação final dos resíduos estão integralmente incluídos no preço contratado para os serviços em que essa responsabilidade é atribuída à Contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

4.14.10. Os resíduos gerados são classificados, quanto à origem, como resíduos de limpeza urbana, nos termos da Lei 12.305/2010, e, quanto à periculosidade, como Classe II – não perigosos, conforme a ABNT NBR 10004.

4.15. Critérios de aceitação, aferição e medição dos serviços

4.15.1. A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada, devidamente comprovada e validada pela fiscalização, observados os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15.2. A medição dos serviços do Item 1 - capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas, do Item 2 - varrição e do Item 4 – pintura de meio-fio será realizada com base na extensão efetivamente executada, expressa em quilômetros (km), considerando a extensão da via efetivamente atendida.

4.15.3. A medição dos serviços do Item 3 – Fornecimento e instalação de lixeiras, será utilizada a unidade/peça para fins de medição.

4.15.4. A medição dos serviços do Item 5 — limpeza de praças, parques e áreas públicas será realizada com base na área efetivamente executada, expressa em metros quadrados (m²), considerando a área efetivamente atendida.

4.15.5. O planejamento das atividades será orientado por **cronograma geral**, podendo ser complementado ou ajustado por meio de **ordens de serviço** emitidas pela Administração, conforme a necessidade operacional.

4.15.6. Para fins de aferição, os serviços executados deverão ser registrados pela Contratada, contendo, no mínimo: identificação dos locais atendidos, data de execução, quantitativos realizados e demais informações necessárias à verificação dos serviços, podendo a fiscalização exigir registros complementares, tais como documentação fotográfica, georreferenciamento ou outros meios de comprovação.

4.15.7. A fiscalização contratual realizará a conferência dos serviços executados, podendo validar, glosar ou determinar a complementação dos serviços, com base em inspeções em campo e análise dos registros apresentados.

4.15.8. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços integralmente executados, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, não sendo admitida a medição de serviços parciais, incompletos ou em desacordo com as especificações.

4.16. Administração Local Instalações e condições operacionais

4.16.1. A Contratada deverá disponibilizar, no Município, infraestrutura mínima de apoio às atividades operacionais e administrativas de campo, incluindo, no mínimo, 01 (um) container destinado ao suporte das equipes, armazenamento de materiais e organização das operações.

4.16.2. É vedada a permanência de veículos, equipamentos ou materiais em vias públicas fora dos períodos de execução dos serviços, devendo a Contratada dispor de local adequado para guarda e apoio logístico.

4.16.3. A manutenção de veículos e equipamentos deverá ser realizada exclusivamente em instalações apropriadas, devidamente regularizadas, sendo proibida sua execução em vias públicas ou áreas não autorizadas.

4.16.4. A Contratada deverá disponibilizar instalações sanitárias móveis (banheiros químicos) em quantidade compatível com as frentes de serviço, observando, no mínimo, 04 (quatro) unidades, distribuídas de forma a atender às equipes, em conformidade com a legislação trabalhista e normas de higiene aplicáveis.

4.16.5. Nos serviços executados em vias públicas, a Contratada deverá implantar sinalização adequada e suficiente, incluindo cones, cavaletes e demais dispositivos de segurança, de modo a garantir a proteção dos trabalhadores e usuários das vias.

4.16.6. O transporte das equipes, ferramentas, equipamentos e insumos até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.16.7. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente as disposições pertinentes às atividades de limpeza urbana.

4.16.8. A Contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, bem como pela reparação de eventuais danos causados.

4.16.9. O Município poderá determinar o afastamento de empregado da Contratada cuja conduta seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços, sem que isso gere qualquer vínculo ou responsabilidade da Administração.

4.16.10. É vedado aos empregados da Contratada solicitar ou receber qualquer tipo de vantagem indevida de terceiros em razão da execução dos serviços.

4.16.11. A Administração poderá, durante a vigência contratual, determinar ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto à organização das equipes, respeitados os limites contratuais.

4.17. Quantitativos estimados

4.17.1. A estimativa média mensal de execução dos serviços é a seguinte:

- a) Item 1 — Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas: 150 km;
- b) Item 2 — Varrição: 1.300 km;
- c) Item 3 — Fornecimento e instalação de lixeiras: 18 Unidades;
- d) Item 4 — Pintura de meio-fio: 150 km;
- e) Item 5 — Limpeza de praças, parques e áreas públicas: 350.000 m².

4.17.2. Os quantitativos acima possuem caráter estimativo, destinados ao dimensionamento da contratação e à formação de preços, não constituindo obrigação de execução mensal fixa.

4.17.3. A execução dos serviços estará condicionada às demandas da Administração e a fatores operacionais e externos, tais como condições climáticas, sazonalidade, eventos municipais e variações na necessidade de atendimento, podendo resultar em oscilações mensais dos quantitativos executados.

4.17.4. A Contratada deverá manter capacidade operacional compatível para atendimento das demandas, independentemente da distribuição mensal dos serviços.

4.17.5. Os quantitativos mensais possuem caráter estimativo, podendo ocorrer variações ao longo da execução contratual, para mais ou para menos, conforme a necessidade da Administração.

4.17.6. Eventuais diferenças entre os quantitativos executados em cada mês poderão ser compensadas nos períodos subsequentes, desde que respeitado o limite global contratado e as diretrizes estabelecidas pela fiscalização.

4.17.7. A aferição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na produção efetivamente executada, devidamente comprovada e aceita pela fiscalização, não havendo garantia de execução mínima mensal.

4.18. Acordo de nível de serviço (ANS/SLA)

4.18.1. A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, eficiência e regularidade, sendo submetida à fiscalização da SMOPSU mediante acompanhamento das frentes de trabalho, vistorias e verificação dos serviços executados.

4.18.2. Constituem indicadores mínimos de desempenho da contratação:

- a) Cumprimento das ordens de serviço e cronogramas estabelecidos pela fiscalização;
- b) Execução integral dos serviços solicitados, sem ocorrência de áreas não atendidas ou serviços incompletos;
- c) adequada limpeza e recolhimento dos resíduos gerados pela execução dos serviços;
- d) Utilização de equipamentos, veículos, ferramentas e equipes em condições adequadas de operação;
- e) Atendimento aos padrões de segurança, sinalização e organização durante a execução dos serviços;
- f) Adequada instalação e fixação das lixeiras, quando aplicável;
- g) Atendimento aos prazos estabelecidos pela fiscalização para correção de falhas ou inconformidades.

4.18.3. O descumprimento dos indicadores de desempenho poderá ensejar notificação da Contratada, aplicação de glosas proporcionais aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente.

4.18.4. A fiscalização poderá registrar ocorrências, emitir relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios para fins de avaliação do desempenho contratual.

4.19. Reunião de início de contrato

4.19.1. Após a assinatura do Contrato, a SMOPSU deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras.

- a) Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata e, preferencialmente, estarão presentes o gestor e os fiscais (serviço e administrativo) do contrato e obrigatoriamente preposto da empresa.

4.19.2. Nessa reunião deverá ser recolhida assinatura da Contratada na Ordem de Início do contrato.

4.19.3. Quando da confirmação da data da reunião, deverá ser encaminhado via *e-mail*¹ os seguintes documentos em formato PDF legível e em excelente qualidade:

- a) Informe de quem será o técnico em segurança do trabalho que atuará na execução do contrato e respectivo registro no Ministério do Trabalho;
- b) Anotação/registro de responsabilidade técnica em nome do responsável técnico indicado junto à entidade de Classe;
- c) Se o responsável técnico habilitado for registrado em outro estado, visto do registro no respectivo conselho do RS;

- d) Ficha de entrega de uniformes e EPI, com nº CA (Certificado de Aprovação), a todos os funcionários que atuarão na execução do objeto;
- e) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- f) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- g) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- h) Cópias do Certificado de Treinamento NR10, NR12, NR33 e NR35;

4.19.4. No decorrer da reunião será solicitado o endereço da sede/unidade que atenderá o Município, troca de informações, como telefones e *e-mails*, entre fiscalização e prestadores – inclusive do supervisor de campo.

4.19.5. A Contratada deverá disponibilizar um telefone para atendimento ao Município, poderá utilizar mais de um canal como *WhatsApp*, e-mail, ou outro que achar conveniente.

4.19.6. Deverá ser informado do interesse em subcontratar parte do objeto, o que deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Administração Inovação e Transparência – SMAIT.

- a) A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente solicitada pela Contratada e autorizada pela Administração Municipal.
- b) O pedido deverá ser formalmente encaminhado pela Contratada, através de protocolo, a SMAIT, acompanhado da documentação pertinente da subcontratada que encaminhará a SMOPSU para análise técnica.

4.20. Prazos

4.20.1. Vigência

- a) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme art.107 da Lei 14.133/2021.

4.20.2. Início dos serviços

- a) Após assinatura do contrato a SMOPSU dará Ordem de Início do contrato em até 5 (cinco) dias úteis. A Ordem de Início do contrato, entre os interesses do Município, também está condicionada apresentação da garantia contratual, do PGR, do PCMSO, do ASO.

4.20.3. Substituição e reparo

- a) Quando serviço apresentar defeito ou má execução, o reparo deverá ser feito em 24h (vinte e quatro horas) pela Contratada;
- b) Substituir no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a notificação, de qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.

4.20.4. Liquidação

- a) O relatório de medição deverá ser apresentado até 2 (dois) dias úteis do início do mês;
- b) Aprovação pela fiscalização técnica ocorrerá em até três dias úteis após o recebimento da versão correta do relatório;
- c) A documentação necessária para o pagamento deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis do início do mês, preferencialmente;
- d) Os serviços serão pagos mensalmente em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas.

4.21. Considerações Gerais

4.21.1. O prazo de início da prestação dos serviços será em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura da Ordem de Início do contrato. A Ordem de Início do contrato, entre os interesses do Município, também está condicionada apresentação da garantia contratual.

4.21.2. A Proposta Comercial deve ser elaborada com base no piso salarial normativo, pertinente a cada categoria profissional, definido por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

4.22. Observações sobre a proposta Financeira

4.22.1. Os custos apresentados através da Proposta Comercial deverão ser planilhados detalhadamente, com a respectiva **memória de cálculo**.

4.22.2. Fazem parte deste Termo de Referência, as **Planilhas Modelo de Composição de Custos**, BDI e Encargos Sociais (Anexos A e B).

a) As Licitantes podem apresentar suas propostas em planilha própria ou até mesmo editar a Planilha Modelo.

4.22.3. Imposto de renda não deve ser contabilizado como custo.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento dos serviços e fornecimentos será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços executados e os fornecimentos realizados serão acompanhados e fiscalizados pela SMOPSU, por meio de servidor(es) designado(s), que procederão à verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais, quantitativos executados e condições de qualidade exigidas.

5.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria e conferência preliminar dos serviços executados e/ou itens instalados, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório ou ateste da medição pelo fiscal do contrato.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução do objeto, qualidade dos serviços prestados, funcionamento e correta instalação dos itens fornecidos, ausência de pendências e conformidade com as exigências contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal ou comissão designada.

5.5. Constatadas irregularidades, falhas na execução, serviços em desacordo com as especificações ou instalação inadequada dos itens fornecidos, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, inadequações, qualidade dos serviços executados ou obrigações assumidas contratualmente.

5.7. Para os serviços contínuos de limpeza urbana constantes dos itens 1,2,4 e 5, o recebimento será realizado de forma mensal, mediante medição dos serviços efetivamente executados e aprovação da fiscalização contratual.

5.8. Para o item 3, referente ao fornecimento e instalação de lixeiras, o recebimento ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa dos materiais instalados, verificação das condições de fixação, integridade e conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de início da SMOPSU. Podendo ser prorrogado por até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme art.107 da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Após assinatura do contrato a SMOPSU dará Ordem de Início do contrato em **até 5 (cinco) dias úteis**.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

7.1. Visita Técnica – Lote único

7.1.1. Apresentar Termo de Vistoria e Comparecimento **ou** Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local – conforme § 2º, § 3º e § 4º do art. 62 da Lei 14.133/2021.

a) A Licitante deve ter conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objetos desta contratação, como por exemplo, das condições das vias públicas onde ocorrerá a limpeza urbana. Para tanto, poderão realizar visita técnica até 1 (um) dia útil anterior à data do certame, quando então será expedido o Termo de Vistoria e Comparecimento. Caso a Licitante tenha conhecimento das condições, poderá optar pela apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local;

b) O Termo de Vistoria e Comparecimento será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SMOPSU) quando for realizada a visita. Para isso, os interessados deverão agendar previamente pelo e-mail dgt.alvorada@gmail.com ou pelo telefone (051) 3044-8680, das 8h15 às 11h45 e das 13h15 às 16h45 de 2ª à 6ª feira (dias úteis).

7.2. Qualificação Técnica – Lote único

7.2.1. Apresentação de Certidão de Registro da Licitante e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s), junto à entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades objeto desta contratação, dentro de seu prazo de validade, na jurisdição de sua sede.

7.2.2. Declaração com indicação de responsável técnico que responderá pelo objeto desta contratação.

a) O profissional indicado para execução do objeto deverá figurar como responsável técnico do Contrato, podendo vir a ser substituído por outro, desde que seja previamente autorizado pela Administração Municipal.

7.2.3. Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade do responsável técnico indicado para responder pelo objeto desta contratação, na entidade profissional competente que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades, válido na data da abertura da Licitação.

a) Quando se tratar de profissional registrado, que exercer atividade na jurisdição de outro estado, fica obrigado a visar o seu registro no respectivo Conselho do RS, **até o momento da contratação**, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul.

7.2.4. Comprovação de vínculo do profissional com a Licitante poderá ser por meio de:

a) Apresentação de Certidão de Registro da Empresa (item 7.2) junto a entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades, onde conste o nome do profissional indicado pela Licitante;

- b) Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho;
- c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa Licitante, cópia do Ato Constitutivo, Contrato Social ou estatuto da mesma;
- d) Quando se tratar de autônomo, cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou declaração de contratação futura do profissional, assinado pelo Licitante desde que acompanhado da anuência do profissional.

7.2.5. Atestado de capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado para o desenvolvimento da atividade comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta contratação, acompanhado da CERTIDÃO DE ATESTADO TÉCNICO – CAT, com registro de atestado na entidade competente.

7.2.6. Atestado de capacidade técnico-operacional: para fins de comprovação da capacidade operacional mínima, será exigida a execução de quantitativo correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade anual estimada de cada um dos itens, conforme abaixo discriminado, admitindo-se, para fins de compatibilização técnica, atestados emitidos em metros lineares ou quilômetros lineares, desde que compatíveis com a natureza dos serviços executados e passíveis de conversão técnica pela Administração.

- a) Item 1 — Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas: 720 km/ano;
- b) Item 2 — Varrição: 6.240 km/ano;
- c) Item 4 — Pintura de meio-fio: 720 km/ano;
- d) Item 5 — Limpeza de praças, parques e áreas públicas: 1.680.000 m²/ano.
- e) Admite-se:

7.2.6.e.1. O somatório de atestados;

7.2.6.e.2. Execução concomitante dos serviços.

f) Os atestados deverão conter, no mínimo:

7.2.6.f.1. Identificação do contratante e contratado;

7.2.6.f.2. O nº da ART/RRT/AFT e do Contrato

7.2.6.f.3. Descrição dos serviços executados;

7.2.6.f.4. Quantitativos e prazos;

7.2.6.f.5. Avaliação de desempenho satisfatório;

7.2.6.f.6. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com dados para contato;

7.2.6.f.7. Número do contrato.

g) Serão aceitos atestados de serviços concluídos ou em execução compatíveis com o objeto e que comprovem desempenho satisfatório.

7.2.7. Disponibilidade de veículos e equipamentos

a) A LICITANTE deverá apresentar declaração formal de que dispõe dos veículos, implementos e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA DETENTORA/CONTRATADA

8.1. A Contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas a partir da assinatura do Contrato.

8.2. A Contratada assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do serviço realizado.

- 8.3.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato
- 8.4.** Corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, em 24h (vinte e quatro horas) após emissão de comunicação ou notificação expedidas pela Administração Municipal, o serviço mal executado ou em que se verificarem incorreções; reparar, remover, reconstruir ou substituir quaisquer danos que possam vir a ser causados aos bens municipais, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações do edital.
- 8.5.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.6.** Ao longo de toda a vigência deste contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 8.6.1.** Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.
- 8.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.8.** A Contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência deste contrato.
- 8.9.** Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.10.** A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.
- 8.11.** A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da Contratada, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.
- 8.12.** Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).
- 8.13.** A Contratada se obriga a não realizar, em qualquer hipótese, serviços de modo a contrariar a forma estabelecida no contrato, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.
- 8.14.** Responder pelos problemas na execução dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

- 8.15.** A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.16.** Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através da SMOPSU.
- 8.17.** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 8.18.** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança.
- 8.19.** Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte sem autorização prévia da Administração Municipal.
- 8.20.** Comprovar mensalmente, perante a SMOPSU, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil.
- 8.21.** Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SMOPSU a qualquer tempo.
- 8.22.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais/empregados apontados pela Fiscalização.
- 8.23.** Submeter-se as disposições legais em vigor.
- 8.24.** É de responsabilidade única e exclusiva da Contratada toda a mão de obra e demais encargos cíveis, trabalhistas, ambientais ou outros que vierem ocorrer.
- 8.25.** Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato.
- 8.26.** Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas.
- 8.27.** Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 8.28.** Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários a adequada decisão sobre os serviços afetados.
- 8.29.** Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento as Normas e Legislação pertinentes.
- 8.30.** Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do Contratante, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais do Contrato.
- 8.31.** Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do Contratante quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

8.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela Contratante, substituindo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.

8.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do Contratante, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.34. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.35. Além destas obrigações, ainda compete à Contratada:

8.35.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato;

8.35.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

8.35.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

8.35.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

8.35.5. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus funcionários e materiais até as frentes de trabalho;

8.35.6. Informar à SMOPSU, o responsável pela fiscalização com o número do telefone de contato;

8.35.7. Fornecer à SMOPSU informações, formulários, comprovantes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

8.36. A Contratada ficará sujeita a imposição de multas em caso de irregularidades na prestação do serviço. Caso a fiscalização verifique algum descumprimento, total ou parcial das condições de prestação do serviço, a Contratada será notificada apenas uma vez, determinando o prazo, para regularizar o apontamento.

8.37. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

8.38. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da Contratada.

8.39. Cumprir com o disposto na Cláusula de Medicina constante no presente contrato durante toda a vigência do mesmo.

8.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do Contratante, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.41. A Contratada deverá dispor de instalações dentro do Município de Alvorada, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto.

8.42. É responsabilidade da Contratada cumprir com as exigências da Lei 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Destaca-se as seguintes normas regulamentadoras: NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, NR-15 Atividades e Operações Insalubres, NR-16 Atividades e Operações Perigosas, NR-17 Ergonomia, NR-38 Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

8.43. Quando aplicável, deverá cumprir outras normas específicas de acordo com os serviços a serem realizados, tais como: NR-10, NR-12, NR-13, NR-18, NR-21, NR-26, NR-32, NR-33 e NR-35.

8.44. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar junto ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

8.44.1. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

8.44.2. PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

8.44.3. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

8.44.4. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR10, NR12, NR33 e NR35, Fichas de EPIs, entre outros documentos, ficarão vinculados as inspeções de segurança e exposição de riscos durante a execução da(o) obra/serviço.

8.45. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 12h ou das 13h às 16h45.

8.46. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item.

9. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

9.2. A Contratante deverá fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

9.3. Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.

9.4. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.

9.6. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma pactuada no Contrato.

9.8. Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à Contratada os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.

9.9. Comunicar à Contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

9.10. Notificar a Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

9.11. Aplicar à Contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

9.12. A Contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

9.13. Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.

9.14. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

9.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

10. DA AUTORIZAÇÃO OU NÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a natureza dos serviços de limpeza urbana, caracterizados por execução contínua, integrada e com predominância de atividades operacionais diretas, a subcontratação deverá se restringir às atividades acessórias e complementares, não sendo admitida para as atividades principais do objeto.

10.2. As parcelas passíveis de subcontratação são aquelas que possuem natureza acessória, não se confundindo com a execução direta das atividades-fim. Essas parcelas compreendem, em especial:

10.2.1. Destinação final dos resíduos sólidos gerados, em unidades devidamente licenciadas;

10.2.2. Transporte de trabalhadores;

10.2.3. Locação de instalações sanitárias móveis (banheiros químicos) e container;

10.2.4. Locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo caminhões, retroescavadeiras, tratores e respectivos implementos.

10.3. Tais atividades, embora necessárias à execução dos serviços, possuem caráter de apoio logístico e operacional, podendo ser executadas por terceiros sem comprometer a integridade do objeto contratual.

10.4. Não será admitida a subcontratação das atividades-fim do contrato, especialmente aquelas relacionadas diretamente à execução dos serviços de roçada mecanizada (em todas as modalidades), varrição manual, capina manual, varrição mecanizada, pintura de mobiliário urbano e fornecimento e instalação de lixeiras, que deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

10.5. A subcontratação estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

10.5.1. Prévia e expressa autorização da Administração;

10.5.2. Manutenção da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto;

10.5.3. Comprovação da regularidade jurídica e fiscal da subcontratada, quando aplicável;

10.5.4. Atendimento às normas ambientais, trabalhistas e de segurança.

10.6. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos serviços eventualmente subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

10.7. A subcontratação não poderá comprometer a qualidade, a continuidade ou a eficiência dos serviços prestados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. 06 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade	008 - Departamento de Limpeza Pública
Ação	2038 - Manutenção da Limpeza Pública e Remoção do Lixo
Vínculo	15000001 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento	3.3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação

Unidade	008 - Departamento de Limpeza Pública
Ação	2038 - Manutenção da Limpeza Pública e Remoção do Lixo
Vínculo	15000001 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento	3.4.4.90.52.34.01 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

12.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

12.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente conforme o serviço prestado, e após entrega e aprovação da medição.

12.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

12.3. O pagamento fica condicionado a que a Contratada atenda todas as condições de habilitação: deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura, correspondente aos serviços executados.

12.4. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela Contratada:

12.4.1. Apresentação/protocolização da nota fiscal – o destinatário deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada / Município de Alvorada / CNPJ: 88.000.906/0001-57;

12.4.2. As notas fiscais deverão mencionar o objeto do Contrato, quantitativos e número da respectiva nota de empenho;

12.4.3. Cópia das folhas de pagamento;

12.4.4. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e FGTS (GRF) mensais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

12.4.5. Atestado de recebimento do serviço pelo Fiscal Técnico do Contrato acompanhado do relatório de prestação dos serviços.

12.5. Os itens acima também deverão ser apresentados pela(s) Subcontratada(s), caso autorizado pela Administração.

12.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.7. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

12.8. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, em especial quanto ao:

12.8.1. registro de ponto;

12.8.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.8.3. comprovante de depósito do FGTS;

12.8.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

12.8.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

12.8.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.9. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a Contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

12.9.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

12.10. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente ata/contrato.

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao MUNICÍPIO DE ALVORADA - RIO GRANDE DO SUL

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026** – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme **Anexo I**, que integra o Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

3.1. Deverá ser cotado preço unitário e total de cada lote, assim como conter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, de acordo com o **Anexo I** do edital.

LOTE ÚNICO – LIMPEZA URBANA					
Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	CAPINA E ROÇADA MANUAL E MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS Especificações: - Capina e roçada de sarjetas de vias públicas e de canteiros centrais; - Recolhimento e destinação dos resíduos.	KM	1.800	R\$	R\$
2	VARRIÇÃO DE RUA Especificações: - Varrição de sarjetas; - Esvaziamento dos cestos coletores de lixo; - Recolhimento de resíduos volumosos das calçadas; - Ensacamento;	KM	15.600	R\$	R\$

	- Coleta; - Destinação final dos resíduos recolhidos.				
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS Especificações: - Fornecimento, manutenção e reposição lixeiras; - Tipo dupla; - Capacidade volumétrica mínima: 60 litros; - Fabricação em tubo de aço carbono; - Cestos em chapa de aço; - Acabamento em pintura eletrostática; - Padrão equivalente ao especificado nas referências do SINAPI ou superior. Inclui os serviços de transporte, preparo do local, fixação e recomposição da área eventualmente afetada.	UN	216	R\$	R\$
4	PINTURA DE MEIO-FIO Especificações: - Pintura de meios-fios, guias internas de praças, muretas, tampas de bueiros e demais elementos em concreto do mobiliário urbano. Inclui a limpeza prévia dos elementos e a destinação final de resíduos.	KM	1.800	R\$	R\$
5	LIMPEZA DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS PÚBLICAS Especificações: - Limpeza de praças, parques e áreas públicas mediante corte de vegetação; - Rastelamento; - Ensacamento; - Recolhimento; - Destinação dos resíduos gerados; - Recolhimento de eventuais entulhos que estiverem no local.	M2	4.200.000	R\$	R\$

3.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

3.3. Os preços propostos acima contemplam todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3.4. A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no edital.

3.5. A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no edital.

3.6. A licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativos inferiores aos totais estimados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Alvorada, de de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP: _____ - _____, e-mail: _____, fone: (____) _____, representada neste ato por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____ - _____, denominada contratada, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 23887/2026 e do Pregão Eletrônico 070/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana no Município de Alvorada, compreendendo **capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas, varrição, fornecimento e instalação de lixeiras, pintura de meio-fio e limpeza de praças, parques e áreas públicas**, com disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do **pregão eletrônico nº 070/2026**, além da proposta apresentada pela contratada no certame licitatório.

4.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.

5.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

5.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

LOTE ÚNICO – LIMPEZA URBANA					
Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	CAPINA E ROÇADA MANUAL E MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS Especificações: - Capina e roçada de sarjetas de vias públicas e de canteiros centrais; - Recolhimento e destinação dos resíduos.	KM	1.800	R\$	R\$
2	VARRIÇÃO DE RUA Especificações: - Varrição de sarjetas; - Esvaziamento dos cestos coletores de lixo; - Recolhimento de resíduos volumosos das calçadas; - Ensacamento; - Coleta; - Destinação final dos resíduos recolhidos.	KM	15.600	R\$	R\$
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS Especificações: - Fornecimento, manutenção e reposição lixeiras; - Tipo dupla; - Capacidade volumétrica mínima: 60 litros; - Fabricação em tubo de aço carbono; - Cestos em chapa de aço; - Acabamento em pintura eletrostática; - Padrão equivalente ao especificado nas referências do SINAPI ou superior. Inclui os serviços de transporte, preparo do local, fixação e recomposição da área eventualmente afetada.	UN	216	R\$	R\$
4	PINTURA DE MEIO-FIO Especificações: - Pintura de meios-fios, guias internas de praças, muretas, tampas de bueiros e demais elementos em concreto do mobiliário urbano. Inclui a limpeza prévia dos elementos e a destinação final de resíduos.	KM	1.800	R\$	R\$

5	LIMPEZA DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS PÚBLICAS Especificações: - Limpeza de praças, parques e áreas públicas mediante corte de vegetação; - Rastelamento; - Ensacamento; - Recolhimento; - Destinação dos resíduos gerados; - Recolhimento de eventuais entulhos que estiverem no local.	M2	4.200.000	R\$	R\$

5.4. A inexecução dos serviços referentes ao presente contrato decorrentes do não suprimimento de faltas, atrasos ou antecipações de saídas dos empregados da contratada será descontada do preço estipulado da seguinte forma:

5.4.1. Valor do desconto:

Valor Unitário Mensal do Serviço x Quantidade de Horas não trabalhadas no mês

Quantidade de Horas Úteis no mês

5.4.1.1. Consideram-se horas úteis no mês, para fins desta cláusula, a quantidade de dias úteis no mês x quantidade de horas laborais diárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

6.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

6.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente conforme o serviço prestado, e após entrega e aprovação da medição.

6.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

6.3. O pagamento fica condicionado a que a Contratada atenda todas as condições de habilitação: deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura, correspondente aos serviços executados.

6.4. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela Contratada:

6.4.1. Apresentação/protocolização da nota fiscal – o destinatário deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada / Município de Alvorada / CNPJ: 88.000.906/0001-57;

6.4.2. As notas fiscais deverão mencionar o objeto do Contrato, quantitativos e número da respectiva nota de empenho;

6.4.3. Cópia das folhas de pagamento;

6.4.4. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e FGTS (GRF) mensais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

6.4.5. Atestado de recebimento do serviço pelo Fiscal Técnico do Contrato acompanhado do relatório de prestação dos serviços.

6.5. Os itens acima também deverão ser apresentados pela(s) Subcontratada(s), caso autorizado pela Administração.

6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

6.8. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, em especial quanto ao:

6.8.1. registro de ponto;

6.8.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

6.8.3. comprovante de depósito do FGTS;

6.8.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

6.8.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

6.8.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.9. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a Contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.9.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.10. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de início da SMOPSU. Podendo ser prorrogado por até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme art.107 da Lei 14.133/2021.

7.2. Após assinatura do contrato a SMOPSU dará Ordem de Início do contrato em **até 5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. O serviço, mesmo realizado e aceito, fica sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de erro na execução, má fé do fornecedor, entre outros problemas que possam ser identificados.

8.2. Local e Execução:

8.2.1. Os serviços de **capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas, varrição, fornecimento e instalação de lixeiras, pintura de meio-fio e limpeza de praças, parques e áreas públicas** deverão ser executados de forma contínua em **todo o território do Município de Alvorada**, abrangendo vias públicas, logradouros, praças, campos e demais áreas públicas indicadas pela Administração, podendo, excepcionalmente, alcançar áreas privadas mediante determinação do Poder Público ou decisão judicial, especialmente em situações que envolvam risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à coletividade.

8.2.2. A definição dos locais de atendimento, bem como da frequência e dos horários de execução, será estabelecida pela fiscalização contratual por meio de **cronogramas e/ou ordens de serviço**, conforme a necessidade da Administração, podendo ser ajustada ao longo da vigência contratual, não havendo frequência fixa preestabelecida por local.

8.2.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, com disponibilidade operacional compatível com as demandas do Município, de modo a assegurar a adequada limpeza urbana, conservação e manutenção dos espaços públicos, incluindo todas as etapas necessárias à sua execução, tais como mobilização, deslocamento de equipes e realização das atividades previstas.

8.2.4. Para fins operacionais, os serviços serão executados, em regra, de **segunda a sexta-feira, com jornada de 8 (oito) horas diárias, e aos sábados, com jornada de 4 (quatro) horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.**

8.2.5. O cronograma e ordens de serviço poderão prever execuções aos **domingos e feriados**, em **situações excepcionais**, tais como eventos municipais (Carnaval de Alvorada, Feira do Peixe, entre outros), conforme demanda da Administração.

8.2.6. A periodicidade das intervenções deverá considerar as características específicas de cada atividade, incluindo o crescimento da vegetação, no caso de capina e roçada; o acúmulo de resíduos, no caso de varrição; o desgaste, a visibilidade e o padrão estético, no caso de pintura de meio-fio; e o estado de conservação e funcionalidade das áreas, no caso de limpeza de praças, parques e áreas públicas.

8.2.7. Deverão ser priorizadas áreas com maior circulação de pessoas, relevância urbana, risco sanitário, acúmulo de resíduos ou vegetação, bem como aquelas que apresentem comprometimento das condições de segurança, mobilidade ou estética urbana.

8.2.8. A execução dos serviços deverá garantir a manutenção contínua dos locais atendidos em condições adequadas de limpeza, conservação e funcionalidade, não se limitando a atendimentos pontuais. Caberá à Contratada atender às solicitações da Administração dentro de prazos compatíveis com a criticidade das demandas, podendo a fiscalização estabelecer níveis de prioridade e prazos específicos conforme a urgência e a natureza dos serviços.

8.2.9. O fornecimento e a instalação de lixeiras serão realizados mediante ordens de serviço específicas, observados os locais, quantitativos e padrões definidos pela Administração.

8.3. Item 1 – Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas.

8.3.1. A roçada mecanizada com equipamento portátil deverá ser executada por meio de roçadeiras costais, em áreas de difícil acesso ou que demandem maior precisão operacional, tais como proximidades de mobiliário urbano, postes, árvores, meio-fio, calçadas e demais elementos urbanos.

8.3.2. Previamente à execução, a área deverá ser inspecionada, com a remoção de materiais que possam ser projetados pelos equipamentos, tais como pedras, resíduos sólidos ou quaisquer elementos que representem risco à segurança.

8.3.3. O corte da vegetação deverá manter altura final entre 5 cm (cinco centímetros) e 10 cm (dez centímetros), de forma uniforme, preservando a cobertura vegetal e evitando processos erosivos.

8.3.4. Durante a execução, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias, incluindo o uso de dispositivos de proteção contra projeção de partículas e sinalização da área de trabalho.

8.3.5. Está previsto o uso de soprador ou equipamento equivalente para concentração e direcionamento dos resíduos vegetais, visando otimizar o recolhimento e garantir a limpeza da área ao final do serviço.

8.3.6. Os resíduos gerados deverão ser recolhidos e destinados conforme disposto neste Termo, devendo a área permanecer limpa e em condições adequadas após a execução.

8.3.7. A execução deverá ocorrer com o devido cuidado para evitar danos à arborização e aos elementos urbanos, sendo vedado o contato dos equipamentos com troncos de árvores ou estruturas protegidas.

8.3.8. A roçada mecanizada com roçadeira deverá ser executada por meio de trator equipado com implemento de corte, sendo indicada para áreas extensas e de fácil acesso, como canteiros centrais, áreas verdes contínuas e faixas laterais de vias públicas.

8.6.9. Previamente à execução, a área deverá ser inspecionada para identificação e remoção de materiais que possam comprometer a segurança da operação.

8.3.10. O corte da vegetação deverá manter altura final entre 5 cm (cinco centímetros) e 10 cm (dez centímetros), de forma homogênea, assegurando a adequada manutenção da área.

8.3.11. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de segurança compatíveis com a operação mecanizada, incluindo sinalização da área e utilização de dispositivos de proteção do equipamento.

8.3.12. Os resíduos gerados deverão ser recolhidos no mesmo ciclo operacional, não sendo admitido o acúmulo de material na área.

8.3.14. A execução deverá preservar a arborização existente e demais elementos urbanos, devendo ser adotadas manobras e técnicas adequadas para evitar danos.

8.3.15. A roçada mecanizada especial deverá ser executada com trator equipado com braço articulado, sendo destinada a áreas de maior complexidade operacional, tais como taludes, encostas, margens de cursos d'água, valas, locais com desníveis acentuados ou de difícil acesso.

8.3.16. Antes do início dos serviços, a área deverá ser avaliada quanto às condições de segurança e acessibilidade, devendo ser adotadas as medidas necessárias para execução segura da atividade

8.3.17. O corte da vegetação deverá manter altura final entre 5 cm (cinco centímetros) e 10 cm (dez centímetros), respeitando as características do terreno e garantindo a estabilidade do solo.

8.3.18. Durante a execução, deverão ser observadas rigorosamente as condições de segurança, incluindo sinalização adequada e controle da área de trabalho, especialmente em locais com risco potencial.

8.3.19. Os resíduos gerados deverão ser recolhidos e removidos de forma compatível com as condições do terreno, não sendo admitido seu acúmulo.

8.3.20. A execução deverá ocorrer de forma a evitar danos ambientais e à infraestrutura existente, especialmente em áreas sensíveis.

8.3.21. Os serviços de capina manual e varrição mecanizada consistem na execução integrada de ações voltadas à remoção de vegetação espontânea e à limpeza de vias e logradouros públicos, com o objetivo de assegurar condições adequadas de conservação, salubridade e padrão estético dos espaços urbanos.

8.3.22. A capina manual compreende a remoção de vegetação indesejada, tais como ervas daninhas, gramíneas e outras plantas invasoras, desenvolvidas em áreas urbanas, incluindo sarjetas, meios-fios, calçadas, passeios, pavimentos intertravados, juntas de dilatação e demais frestas existentes nas superfícies.

8.3.23. A execução deverá ser realizada com ferramentas manuais adequadas, promovendo a retirada da vegetação preferencialmente com remoção das raízes superficiais, de modo a retardar o seu reaparecimento, devendo ser assegurado o adequado acabamento das áreas tratadas.

8.3.24. A capina manual deverá ser executada previamente ou de forma complementar à varrição, sempre que a presença de vegetação comprometer a eficiência da limpeza, de modo a garantir a adequada atuação dos equipamentos e o padrão final de qualidade dos serviços.

8.3.25. Os serviços deverão abranger, conforme definição da Administração, vias públicas, sarjetas, meios-fios, canteiros, áreas pavimentadas e demais espaços que demandem intervenção, devendo ser executados de forma integrada, assegurando a remoção completa da vegetação e dos resíduos presentes.

8.3.26. Os resíduos gerados deverão ser integralmente recolhidos, acondicionados, transportados e destinados pela Contratada, em conformidade com as disposições deste Termo e com a legislação ambiental vigente, não sendo admitido o acúmulo de material nas áreas atendidas.

8.3.27. A execução deverá garantir a completa limpeza das áreas, não sendo admitida a permanência de resíduos ou vegetação após a conclusão dos serviços, devendo ser assegurado padrão adequado de acabamento e conservação.

8.3.28. A Administração poderá definir a priorização das áreas a serem atendidas, bem como estabelecer diretrizes operacionais específicas, conforme as condições locais, níveis de acúmulo de vegetação e necessidades do serviço.

8.4. Item 2 – Varrição

8.4.1. A varrição manual consiste na execução não mecanizada dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta, acondicionamento e remoção de resíduos sólidos dispersos em vias e logradouros públicos, com o objetivo de manter as áreas em condições adequadas de limpeza, salubridade e conservação.

8.4.2. Os serviços deverão abranger, no mínimo, a limpeza de sarjetas e faixas junto ao meio-fio, passeios públicos em toda sua extensão, canteiros centrais e laterais, paradas e corredores de transporte coletivo, praças, calçadões, vielas e demais áreas públicas definidas pela Administração.

8.4.3. A execução deverá ocorrer de forma contínua, minuciosa e com adequado padrão de acabamento, compreendendo a remoção de resíduos sólidos diversos, tais como papéis, plásticos, folhas, areia, terra e materiais similares, inclusive em áreas com presença de veículos estacionados, devendo o serviço ser realizado até o limite possível de acesso.

8.4.4. Deverá incluir a varrição de áreas pavimentadas e não pavimentadas, bem como áreas ajardinadas, quando aplicável, assegurando a manutenção das condições gerais de limpeza dos espaços públicos.

8.4.5. Integram os serviços o esvaziamento e a limpeza de cestos coletores públicos, o recolhimento de resíduos depositados em lixeiras, bem como a retirada de materiais acumulados em bocas de lobo, grelhas e dispositivos de drenagem superficial, mediante uso de ferramentas manuais adequadas.

8.4.6. Os resíduos gerados deverão ser integralmente recolhidos, acondicionados e transportados pela Contratada até a unidade de transbordo municipal indicada pela Administração, onde serão submetidos à pesagem e aos procedimentos de controle, incluindo a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável, para posterior destinação final sob responsabilidade do Município.

8.4.7. A execução dos serviços deverá assegurar a completa limpeza das áreas atendidas, não sendo admitida a permanência de resíduos visíveis após a conclusão das atividades.

8.4.8. Em função das características locais, a Administração poderá determinar o uso complementar de equipamentos auxiliares, como sopradores mecânicos, com a finalidade de otimizar a execução dos serviços e garantir melhor acabamento.

8.5. Item 3 – Fornecimento e instalação de lixeiras

8.5.1. Os serviços consistem no fornecimento e na instalação de lixeiras em espaços públicos do Município, incluindo a substituição de unidades existentes, quando determinado pela Administração, com a finalidade de promover a adequada disposição de resíduos e contribuir para a conservação e limpeza urbana.

8.5.2. As lixeiras deverão ser do tipo dupla, com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros, fabricadas em material resistente, com estrutura em aço carbono, cestos em chapa metálica e acabamento com pintura adequada para uso externo, conforme padrão técnico equivalente ou superior às referências adotadas pela Administração.

8.5.3. A instalação deverá ser realizada em locais definidos pela fiscalização, abrangendo vias públicas, praças, parques, equipamentos públicos e demais áreas de interesse, podendo variar conforme as necessidades operacionais e diretrizes estabelecidas.

8.5.4. A execução dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada implantação das lixeiras, incluindo transporte, preparo do local, fixação segura e estável e recomposição das condições originais da área, quando aplicável.

8.5.5. A fixação deverá garantir resistência ao uso contínuo, ações climáticas e eventuais esforços mecânicos, não sendo admitidas instalações precárias, instáveis ou que comprometam a segurança dos usuários.

8.5.6. Nos casos de substituição, a Contratada deverá realizar a retirada das lixeiras existentes, providenciando o adequado manejo e destinação dos materiais removidos, conforme orientação da Administração e legislação aplicável.

8.5.7. As unidades instaladas deverão apresentar alinhamento, nivelamento e acabamento adequados, assegurando plena funcionalidade e integração ao espaço urbano.

8.5.8. Eventuais falhas de instalação, defeitos ou inconformidades deverão ser corrigidas imediatamente pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

8.6. Item 4 – Pintura de meio-fio

8.6.1. Os serviços de pintura de meio-fio e mobiliário urbano consistem na execução de atividades destinadas à manutenção, conservação e padronização visual de elementos existentes em vias e logradouros públicos, com a finalidade de melhorar o aspecto estético, reforçar a sinalização urbana e complementar as ações de limpeza e conservação.

8.6.2. A pintura deverá abranger, no mínimo, as faces aparentes dos meios-fios das vias públicas, guias internas de praças e canteiros, tampas de dispositivos de drenagem, como bocas de lobo e caixas pluviais, bem como muretas, guarda-corpos, delimitadores, bancos e demais elementos em concreto integrantes do mobiliário urbano. Poderão, ainda, ser incluídos postes, até a altura de 1,50 m, e outras estruturas urbanas passíveis de pintura, conforme definição da fiscalização.

8.6.3. Previamente à execução, as superfícies deverão ser devidamente limpas, com a remoção de poeira, terra, resíduos, umidade ou quaisquer materiais que possam comprometer a aderência e a durabilidade da pintura.

8.6.4. A aplicação deverá ser realizada de forma uniforme, com adequado acabamento, não sendo admitidas falhas, manchas, escorrimentos ou diferenças visíveis de tonalidade, devendo ser respeitados os limites físicos dos elementos a serem pintados.

8.6.5. Os serviços deverão ser executados com materiais adequados ao uso externo, tais como emulsão de cal hidratada ou tinta de desempenho equivalente ou superior, conforme especificação e padrão definidos pela fiscalização.

8.6.6. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de segurança compatíveis com a atividade, incluindo sinalização da área de trabalho e proteção das superfícies adjacentes, sendo vedada a ocorrência de respingos ou danos a pavimentos, passeios e demais elementos urbanos.

8.6.7. Eventuais falhas, imperfeições ou danos decorrentes da execução deverão ser imediatamente corrigidos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

8.6.8. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos, acondicionados e destinados pela Contratada, em conformidade com as disposições deste Termo e com a legislação ambiental vigente.

8.6.9. A execução dos serviços deverá assegurar o adequado padrão de acabamento e conservação dos elementos tratados, contribuindo para a melhoria das condições visuais e funcionais dos espaços públicos.

8.7. Item 5 – Limpeza de praças, parques e áreas públicas

8.7.1. Os serviços compreendem o corte de vegetação rasteira até a altura máxima de 5 cm, executados com roçadeiras costais a gasolina e trator roçadeira, conforme as características da área, complementados pelo rastelamento, recolhimento, ensacamento e remoção do material vegetal cortado, folhas, galhos e eventuais entulhos. A execução abrange praças, parques, canteiros centrais, áreas verdes institucionais e demais áreas públicas indicadas pela fiscalização, observada

a preservação de mudas, espécies arbóreas, mobiliário urbano e equipamentos instalados no local. O quantitativo mensal estimado é de 350.000 m² (trezentos e cinquenta mil metros quadrados), distribuídos em 26 dias úteis/mês (segunda a sábado), totalizando 4.200.000 m² anuais. Os resíduos gerados deverão ser acondicionados e destinados conforme o subitem Destinação final, sob responsabilidade da Contratada.

8.8. Segurança

8.8.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho aplicável, em especial as Normas Regulamentadoras vigentes, com destaque para a NR-12 e a NR-38, bem como outras que venham a incidir sobre as atividades contratadas.

8.8.2. Deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado em **Segurança do Trabalho, responsável pelo acompanhamento das atividades**, orientação das equipes, verificação do cumprimento das normas e apoio à gestão de riscos, admitida dedicação não exclusiva, desde que assegurado o adequado atendimento ao contrato. A **comprovação de habilitação, registro profissional e vínculo com a Contratada** deverá ser apresentada como condição para o início da execução contratual, não sendo devido qualquer pagamento adicional, por estarem os custos contemplados na formação do preço.

8.8.3. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, **todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, com Certificado de Aprovação (CA) válido**, adequados aos riscos de cada atividade, assegurando seu uso obrigatório, treinamento, substituição e reposição imediata sempre que necessário.

Tabela 5 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por Item de Serviço

Item	Serviço	EPI obrigatórios mínimos
1	Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas	Calçado de segurança; botas de proteção; perneiras de proteção; luvas de proteção; colete refletivo; óculos de proteção; protetor facial (obrigatório para equipamento portátil); protetor auricular; capa de chuva; protetor solar
2	Varrição	Calçado de segurança; botas de proteção; luvas de proteção; colete refletivo; óculos de proteção (contra radiação solar e partículas leves); capa de chuva; protetor solar; chapéu ou boné tipo árabe
4	Pintura de meio-fio	Calçado de segurança; botas de proteção; luvas de proteção; colete refletivo; óculos de proteção; protetor auricular (quando aplicável); capa de chuva; protetor solar; máscara respiratória tipo PFF2 ou equivalente
5	Limpeza de praças, parques e áreas públicas	Calçado de segurança; botas de proteção; perneiras de proteção (para roçada costal); luvas de proteção; colete refletivo; óculos de proteção; protetor facial (para roçada costal); protetor auricular; capa de chuva; protetor solar

8.8.4. Deverá, ainda, fornecer, implantar e manter os **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados às frentes de serviço**, incluindo, no mínimo, sinalização, isolamento e dispositivos de proteção compatíveis com os riscos das atividades, garantindo sua correta instalação, manutenção e retirada ao término dos serviços.

8.8.5. A definição de EPI e EPC deverá considerar os riscos específicos de cada atividade, podendo ser exigidas medidas adicionais pela fiscalização contratual ou pelo serviço de segurança da Contratada.

8.8.6. O descumprimento das obrigações de segurança, incluindo a ausência ou uso inadequado de EPI e EPC, poderá ensejar a interrupção ou paralisação imediata dos serviços pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Tabela 2 - Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) por Item de Serviço

Item	Serviço	EPC obrigatórios mínimos
1	Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas	Cones de sinalização; placas de advertência “serviço em execução”; isolamento da área (conforme risco); proteção contra projeção de partículas (defletor/rede acoplada ao equipamento)
2	Varrição	Cones de sinalização; placas de advertência “serviço em execução”
3	Fornecimento e instalação de lixeiras	Cones de sinalização; placas de advertência “serviço em execução”; isolamento da área durante escavação/instalação de lixeiras (quando aplicável)
4	Pintura de meio-fio	Cones de sinalização; placas de advertência; isolamento da área (para evitar contato com superfícies recém-pintadas e circulação de pedestres)
5	Limpeza de praças, parques e áreas públicas	Cones de sinalização; placas de advertência; isolamento da área quando necessário; proteção contra projeção de partículas (para roçada costal)

8.8.7. Observações normativas:

- Os EPC devem ser **dimensionados conforme a frente de serviço e o risco da atividade.**
- Deve ser garantida **sinalização prévia, visível e mantida durante toda a execução.**
- O **isolamento da área deve ser compatível com o risco**, especialmente em vias com tráfego de veículos ou circulação de pedestres.
- Os dispositivos devem estar em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, com substituição imediata quando necessário.
- A **retirada da sinalização e dos EPC deve ocorrer imediatamente após a conclusão do serviço.**
- A ausência ou uso inadequado de EPC poderá ensejar **paralisação dos serviços e aplicação de sanções contratuais.**

8.9. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

8.9.1. É responsabilidade da Contratada cumprir com as exigências da Lei 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Destaca-se as seguintes normas regulamentadoras: NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, NR-15 Atividades e Operações Insalubres, NR-16 Atividades e Operações Perigosas, NR-17 Ergonomia, NR-38 Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

8.9.2. Quando aplicável, deverá cumprir outras normas específicas de acordo com os serviços a serem realizados, tais como: NR-10, NR-12, NR-13, NR-18, NR-21, NR-26, NR-32, NR-33 e NR-35.

8.9.3. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar junto ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

8.9.4. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR10, NR12, NR33 e NR35, Fichas de EPIs, entre outros documentos, ficarão vinculados as inspeções de segurança e exposição de riscos durante a execução da(o) obra/serviço.

8.9.5. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 12h ou das 13h às 16h45.

8.9.6. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item.

8.10. Equipe de referência e encargos trabalhistas

8.10.1. Para fins de dimensionamento técnico e estimativa de custos, adota-se como referência a composição de equipes por modalidade de execução, considerando: (i) para os serviços de roçada mecanizada com equipamento portátil, equipe composta por operadores de roçadeira costal e operadores de soprador; (ii) para roçada mecanizada com roçadeira acoplada, equipe composta por operador (tratorista), operador de retroescavadeira, motorista de caminhão e auxiliar de serviços gerais; (iii) para roçada mecanizada especial, equipe composta por operador (tratorista), operador de retroescavadeira, motorista de caminhão e auxiliar de serviços gerais em quantitativo reduzido; (iv) para varrição manual, equipe composta por varredores e motorista de veículo leve de apoio; (v) para capina manual com varrição mecanizada, equipe composta por auxiliar de serviços gerais, operador (tratorista) e motorista de caminhão; e (vi) para pintura de mobiliário urbano, equipe composta por pintores e motorista de caminhão de apoio. Para todas as modalidades, considera-se a atuação transversal e compartilhada de Supervisor de Campo, Técnico em Segurança do Trabalho e Responsável técnico.

8.10.2. Para fins de dimensionamento técnico e estimativa de custos, adota-se a seguinte composição referencial de mão de obra por modalidade de execução.

Tabela 6 - Composição Referencial de Mão de Obra

Função / Composição	Capina e roçada	Varrição	Limpeza de praças
Supervisor de campo	1 (compartilhado)	1 (compartilhado)	1 (compartilhado)
Técnico em segurança do trabalho	1 (compartilhado)	1 (compartilhado)	1 (compartilhado)
Responsável técnico	1 (compartilhado)	1 (compartilhado)	1 (compartilhado)
Encarregado	1	1	1
Roçador (roçadeira costal)	5	—	10
Operador de capinadeira	1	—	—
Operador de trator roçadeira	1	—	2
Operador de retroescavadeira	1	—	—
Auxiliar de Limpeza Urbana	14	—	10
Varredor	—	27	—
Pintor	—	—	—
Motorista	3	1	2
Total operacional	26	29	25

8.10.3. Nota: Este quadro é apenas referencial não corresponde a quantidade de trabalhadores que a Contratada deverá disponibilizar. Como o contrato é por produtividade a Contratada deverá compor as equipes conforme a necessidade do trabalho a ser realizado.

8.10.4. As composições acima possuem caráter referencial, não configurando exigência de equipe mínima fixa ou dedicação exclusiva, considerando que a contratação será remunerada por produção efetivamente executada.

8.10.5. A Contratada poderá adotar organização operacional distinta, inclusive com compartilhamento de equipes, equipamentos e veículos entre frentes de serviço, desde que assegure o cumprimento integral dos quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos, bem como responsabilidades trabalhistas.

8.10.6. As funções de **Supervisor de Campo e Técnico em Segurança do Trabalho** terão atuação transversal, sendo responsáveis pelo acompanhamento operacional, controle de qualidade e atendimento às exigências de segurança.

8.10.7. Os quantitativos de mão de obra operacional poderão variar conforme a estratégia de execução adotada, devendo, em qualquer hipótese, ser suficientes para garantir a execução completa dos serviços no ciclo operacional previsto, inclusive quanto ao recolhimento e destinação dos resíduos.

8.10.8. A utilização de quantitativos inferiores aos referenciais não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto, não sendo admitidos prejuízos à qualidade, atrasos ou acúmulo de demandas.

8.10.9. Considerando a utilização de equipamentos mecanizados, a necessidade de coordenação das frentes operacionais e a adequada destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, entende-se necessária a disponibilização de profissional responsável pelo acompanhamento técnico-operacional da execução contratual, visando assegurar a regularidade, eficiência, controle operacional e conformidade dos serviços executados, em observância às atribuições previstas na Lei Federal nº 5.194/1966 e na Resolução CONFEA nº 218/1973.

8.10.10. Os custos relativos à disponibilização deste profissional, bem como pelo Técnico em segurança do trabalho, estão incluídos no BDI e demais custos indiretos da proposta, não sendo objeto de remuneração específica pela Administração.

8.10.11. Antes do início da execução contratual, a Contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, relativo às atividades técnicas abrangidas pela contratação.

8.11. Encargos Trabalhistas – Insalubridade

8.11.1. Para fins de composição de custos e execução contratual, deverá ser considerado o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos trabalhadores que desempenham atividades operacionais de limpeza urbana, nos termos da NR-15, Anexo 14.

8.11.2. Adota-se, como referência, a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, a qual prevê o pagamento do adicional em grau máximo para atividades operacionais de limpeza urbana.

8.11.3. Considera-se que as atividades de varrição, capina e demais serviços de limpeza urbana em vias públicas implicam exposição habitual a agentes biológicos, sendo equiparáveis, para fins de insalubridade, às atividades com resíduos urbanos.

8.11.4. O adicional de insalubridade deverá ser aplicado aos trabalhadores operacionais expostos de forma habitual, conforme as atividades previstas neste Termo.

8.11.5. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, o pagamento do adicional por meio da apresentação de documentação trabalhista pertinente, incluindo folhas de pagamento.

8.11.6. A ausência de comprovação poderá ensejar a glosa dos valores correspondentes e a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.12. Uniformes

8.12.1. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, uniformes completos, padronizados e em quantidade suficiente para todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, garantindo identificação visual, adequada apresentação e proteção básica durante as atividades.

8.12.2. Os uniformes deverão conter identificação da Contratada e ser compatíveis com as condições climáticas e operacionais dos serviços, devendo incluir, no mínimo: camiseta de algodão, calça, jaqueta e proteção para cabeça e pescoço contra radiação solar (boné tipo árabe ou equivalente).

8.12.3. Para as atividades de roçada mecanizada e pintura de mobiliário urbano, deverá ser disponibilizado, adicionalmente, macacão ou vestimenta equivalente, quando aplicável à função e ao risco da operação.

8.12.4. A Contratada deverá assegurar a adequada conservação, higiene e integridade dos uniformes, promovendo sua substituição sempre que necessário.

8.12.5. O uso de uniforme pelos trabalhadores será obrigatório durante toda a execução dos serviços, podendo a fiscalização exigir sua regularização imediata, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.12.6. Segue a planilha resumo apenas de uniformes por item:

Tabela 7 - Uniformes por Item de Serviço

Item	Serviço	Uniformes obrigatórios mínimos
1	Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas	Camiseta de algodão; calça; jaqueta; boné tipo árabe (proteção cabeça/pescoço); macacão (quando aplicável)
2	Varrição	Camiseta de algodão; calça; jaqueta; boné tipo árabe (proteção cabeça/pescoço)
4	Pintura de meio-fio	Camiseta de algodão; calça; jaqueta; boné tipo árabe (proteção cabeça/pescoço); macacão (quando aplicável)
5	Limpeza de praças, parques e áreas públicas	Camiseta de algodão; calça; jaqueta; boné tipo árabe (proteção cabeça/pescoço); macacão (quando aplicável)

8.13. Ferramentas, equipamentos e insumos

8.13.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, implementos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade suficiente para atendimento dos quantitativos contratados, observando padrões adequados de desempenho, segurança e conservação.

8.13.2. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente mantidos, abastecidos e operacionais, sendo vedada a utilização de equipamentos improvisados ou em condições precárias.

8.12.3. Compete à Contratada garantir a disponibilidade contínua dos equipamentos necessários, promover sua substituição imediata em caso de falha ou desempenho insuficiente, manter programa de manutenção preventiva e corretiva, observar os níveis de ruído e emissão conforme a legislação aplicável e adotar dispositivos de segurança, especialmente sistemas de proteção contra projeção de materiais.

8.12.4. A quantidade e o tipo de equipamentos deverão ser compatíveis com os quantitativos contratados, os prazos estabelecidos, a estratégia de execução adotada — inclusive em regime de produção concentrada — e as condições específicas das áreas atendidas, podendo a fiscalização exigir sua adequação, substituição ou complementação sempre que verificada insuficiência operacional ou risco à segurança.

8.12.5. Para os serviços do Item 1 — capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas, deverão ser utilizados, no mínimo, roçadeiras costais, sopradores, capinadeira mecânica e/ou trator equipado com implemento de roçadeira traseira e roçadeira articulada tipo “escorpião”, caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³ e ferramentas manuais de apoio, conforme relação mínima da Tabela 5.

8.12.6. Para os serviços do Item 2 — varrição, deverão ser utilizados, no mínimo, carrinhos coletores em conformidade com a NR-38, vassouras de aço, vassourões de cabo inclinado, pás de concha, sacos plásticos com capacidade mínima de 100 litros e veículo de apoio para coleta e transporte dos resíduos, conforme relação mínima da Tabela 5.

8.12.7. Para os serviços do Item 4 — pintura de meio-fio, deverão ser utilizados recipientes adequados para preparo e transporte de materiais, brochas, pincéis e demais ferramentas, além dos insumos necessários, incluindo tinta para uso externo e cal hidratada, conforme relação mínima da Tabela 5.

8.12.8. Para os serviços do Item 5 — limpeza de praças, parques e áreas públicas, deverão ser utilizados, no mínimo, trator equipado com implemento de roçadeira traseira e roçadeira articulada tipo “escorpião”, roçadeiras costais a gasolina e ferramentas manuais de apoio para acabamento e recolhimento de resíduos, conforme relação mínima da Tabela 5.

8.12.9. Adicionalmente, para apoio às diversas atividades, a Contratada deverá disponibilizar ferramentas manuais de uso geral, incluindo, no mínimo, vassoura de aço, vassourão de cabo inclinado, enxada, pá de concha, sacos plásticos com capacidade mínima de 100 litros e carrinho de mão, em quantidade suficiente para atendimento simultâneo das frentes de serviço, sendo vedado o compartilhamento que comprometa a produtividade ou a qualidade da execução.

8.12.10. Os custos relativos ao fornecimento, operação, manutenção, combustível, insumos e substituição dos equipamentos e ferramentas estão integralmente incluídos no preço contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

8.12.11. Segue a planilha resumo apenas de ferramentas, equipamentos e insumos por item.

Tabela 8 - Relação mínima de ferramentas, equipamentos e insumos por tipo de serviço

Item	Serviço	Equipamentos principais	Ferramentas manuais	Insumos / materiais
1	Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas	1 Trator c/ capinadeira hidráulica ≥75CV (escova rotativa de aço, motor hidráulico alto torque, borrachas de proteção, sistema de ajuste de altura/inclinação, roda guia ajustável ao meio-fio, reservatório água aspersão ≥6h); 1 Trator c/ roçadeira articulada ≥75CV; 2 Caminhões caçamba 10m ³ ; 1 Retroescavadeira; 5 Roçadeiras costais a gasolina; 3 Sopradores costais a gasolina;	Enxada; pá; vassoura; rastelo; carrinho coletor; tela de proteção contra projeção de materiais	Combustíveis gasolina (roçadeiras costais) e diesel; óleo lubrificante; fio de náilon; lâminas e peças de reposição; sacos plásticos (mín. 100 L)

Item	Serviço	Equipamentos principais	Ferramentas manuais	Insumos / materiais
		1 Veículo transporte funcionários e equipamentos; 1 Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)		
2	Varrição	1 Caminhão compactador capacidade mínima 5m³, motor diesel potência mínima 200CV (coleta e transporte ao destino final); Carrinho de varrição (lutocar) conforme NR-38; 1 Veículo leve para coordenação; 1 Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)	Vassoura de aço; vassourão de cabo inclinado; pá de concha; enxada	Sacos plásticos (mín. 100 L); combustível diesel e lubrificantes.
4	Pintura de meio-fio	1 Caminhão cabine estendida c/ carroceria para transporte da equipe e insumos; Recipientes (bombonas) para tinta e cal; 1 Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)	Brochas; pincéis; rolos de pintura; baldes; fitas de sinalização	Tinta para uso externo; emulsão de cal hidratada; lonas e proteções para superfícies adjacentes; combustível diesel e lubrificantes; sacos plásticos;
5	Limpeza de praças, parques e áreas públicas	2 Tratores Roçadeira ≥75CV c/ Roçadeira Traseira e com Roçadeira Articulada, tipo “escorpião” ≥1,20m de largura; 10 Roçadeiras costais a gasolina; 1 Caminhão caçamba 10m³; 1 Veículo transporte funcionários e equipamentos; 1 Veículo leve de apoio operacional	Rastelo; pá; vassoura; ancinho; tela de proteção contra projeção de materiais	Combustíveis gasolina (roçadeiras costais) e diesel, óleo lubrificante; fio de náilon; lâminas e peças de reposição; sacos plásticos (mín. 100 L);

8.13. Veículos

8.13.1. A Contratada deverá disponibilizar frota de veículos em quantidade suficiente e em condições adequadas para assegurar a execução contínua, segura e eficiente dos serviços, compatível com os quantitativos contratados, volumes de resíduos gerados, prazos estabelecidos e estratégia operacional adotada, inclusive em regime de produção concentrada.

8.13.2. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, apresentando condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, incluindo atendimento às exigências legais quanto a itens obrigatórios, sistemas de iluminação e sinalização, bem como às normas ambientais relativas à emissão de poluentes e níveis de ruído.

8.13.3. Para execução dos serviços, deverão ser disponibilizados, no mínimo: (i) para os serviços de roçada mecanizada (todas as modalidades), caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³ para transporte de resíduos, podendo ser utilizados veículos de apoio logístico para deslocamento de equipes, ferramentas e equipamentos; (ii) para os serviços de varrição manual, veículo utilitário ou van para transporte de trabalhadores, ferramentas e materiais, bem como

caminhão ou veículo equivalente para coleta e transporte dos resíduos, quando não houver integração com outras frentes de serviço; (iii) para os serviços de capina manual com varrição mecanizada, caminhão com capacidade compatível para coleta e transporte de resíduos, podendo ser utilizado veículo de apoio para deslocamento de equipes e ferramentas; e (iv) para os serviços de pintura de mobiliário urbano, caminhão leve ou veículo utilitário para transporte de equipe, ferramentas e insumos, admitido o uso de veículos de apoio para fins logísticos.

8.13.4. Segue a planilha resumo dos veículos mínimos por item:

Tabela 6 - Relação mínima de veículos por tipo de serviço

Item	Serviço	Veículos principais	Veículos compartilháveis	Observação de compatibilização
1	Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas	1 Trator c/ capinadeira hidráulica $\geq 75\text{CV}$ (escova rotativa de aço, reservatório água $\geq 6\text{h}$); 1 Trator c/ roçadeira articulado $\geq 75\text{CV}$; 2 Caminhões basculante 10m^3 ; 1 Retroescavadeira; 1 Veículo transporte funcionários	Retroescavadeira e caminhão basculante compartilháveis com itens 2 e 4; Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)	Operação por frentes ou turnos; sem necessidade de exclusividade de frota
2	Varrição (incluído fornecimento e instalação de lixeiras)	1 Caminhão compactador $\geq 5\text{m}^3$, motor diesel $\geq 200\text{CV}$	Caminhão pode ser compartilhado quando integrado a outras frentes; veículo utilitário compartilhável com itens 4 e 5; Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)	Transporte prioritário até transbordo municipal
4	Pintura de meio-fio	1 Caminhão cabine estendida c/ carroceria	Veículo leve compartilhável com itens 2 e 5; Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)	Baixa demanda logística
5	Limpeza de praças, parques e áreas públicas	2 Tratores Roçadeira $\geq 75\text{CV}$ c/ Roçadeira Traseira $\geq 1,20\text{m}$ e roçadeira articulada tipo “escorpião”; 1 Caminhão basculante 12m^3 ; 1 Veículo transporte funcionários e equipamentos	Caminhão basculante e trator compartilháveis com item 1; Veículo leve de apoio operacional — supervisor de campo (compartilhado entre todos os itens)	Uso integrado com itens de roçada

8.13.5. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar identificados de forma visível durante sua operação, permitindo sua vinculação à Contratada e ao contrato, por meio de identificação temporária, tal como placas magnéticas, adesivos removíveis ou dispositivos equivalentes, contendo, no mínimo, a identificação da Contratada e a indicação de prestação de serviço à Administração Municipal.

8.13.6. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota, devendo substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha ou condições inadequadas de operação, de modo a não comprometer a execução dos serviços.

8.13.7. A quantidade de veículos deverá ser continuamente ajustada às necessidades operacionais, podendo a fiscalização exigir sua adequação, substituição ou ampliação sempre que verificada insuficiência ou prejuízo à qualidade dos serviços.

8.13.8. Os custos relativos à disponibilização, operação, manutenção, combustível, identificação e substituição da frota estão integralmente incluídos no preço contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

8.14. Destinação final e classificação dos resíduos

8.14.1. A Contratada deverá realizar, sob sua inteira responsabilidade, a coleta, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, sendo vedado o descarte em vias públicas, terrenos baldios, corpos d'água ou quaisquer locais não autorizados.

8.14.2. Os resíduos provenientes do serviço de **varrição manual** deverão ser integralmente recolhidos e transportados até a unidade de **transbordo municipal** indicada pela Administração, onde serão submetidos à pesagem e aos procedimentos de controle, incluindo a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável, para posterior destinação final sob responsabilidade do Município.

8.14.3. Os resíduos provenientes dos serviços de **capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas (Item 1) e de limpeza de praças, parques e áreas públicas (Item 5)** deverão ser **destinados diretamente pela Contratada** a unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedado o encaminhamento desses resíduos à unidade de transbordo municipal, salvo autorização expressa da fiscalização, devidamente justificada.

8.14.4. Para esses serviços, deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável, a valorização da fração vegetal por meio de trituração, compostagem ou reaproveitamento.

8.14.5. Os resíduos gerados nos serviços de **pintura de meio-fio e de fornecimento e instalação de lixeiras** deverão ser coletados, segregados quando aplicável, e destinados conforme sua natureza, com encaminhamento preferencial para reciclagem ou reaproveitamento e destinação final adequada dos rejeitos, sob responsabilidade da Contratada.

8.14.6. A Contratada deverá adotar medidas que impeçam a dispersão de resíduos durante o transporte, bem como assegurar a limpeza das áreas ao término dos serviços.

8.14.7. A **comprovação da destinação final deverá ser apresentada mensalmente**, de forma compatível com os quantitativos executados, mediante documentação idônea, incluindo, no mínimo: Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável; comprovantes de recebimento emitidos pela unidade de destino; identificação da unidade licenciada; e registros de pesagem e transporte.

8.14.8. A ausência de documentação comprobatória, sua inconsistência ou incompatibilidade com os quantitativos executados poderá ensejar a glosa parcial ou total da medição, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.14.9. Os custos relativos à destinação final dos resíduos estão integralmente incluídos no preço contratado para os serviços em que essa responsabilidade é atribuída à Contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

8.14.10. Os resíduos gerados são classificados, quanto à origem, como resíduos de limpeza urbana, nos termos da Lei 12.305/2010, e, quanto à periculosidade, como Classe II – não perigosos, conforme a ABNT NBR 10004.

8.15. Critérios de aceitação, aferição e medição dos serviços

8.15.1. A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada, devidamente comprovada e validada pela fiscalização, observados os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.15.2. A medição dos serviços do Item 1 - capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas, do Item 2 - varrição e do Item 4 – pintura de meio-fio será realizada com base na extensão efetivamente executada, expressa em quilômetros (km), considerando a extensão da via efetivamente atendida.

8.15.3. A medição dos serviços do Item 3 – Fornecimento e instalação de lixeiras, será utilizada a unidade/peça para fins de medição.

8.15.4. A medição dos serviços do Item 5 — limpeza de praças, parques e áreas públicas será realizada com base na área efetivamente executada, expressa em metros quadrados (m²), considerando a área efetivamente atendida.

8.15.5. O planejamento das atividades será orientado por **cronograma geral**, podendo ser complementado ou ajustado por meio de **ordens de serviço** emitidas pela Administração, conforme a necessidade operacional.

8.15.6. Para fins de aferição, os serviços executados deverão ser registrados pela Contratada, contendo, no mínimo: identificação dos locais atendidos, data de execução, quantitativos realizados e demais informações necessárias à verificação dos serviços, podendo a fiscalização exigir registros complementares, tais como documentação fotográfica, georreferenciamento ou outros meios de comprovação.

8.15.7. A fiscalização contratual realizará a conferência dos serviços executados, podendo validar, glosar ou determinar a complementação dos serviços, com base em inspeções em campo e análise dos registros apresentados.

8.15.8. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços integralmente executados, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, não sendo admitida a medição de serviços parciais, incompletos ou em desacordo com as especificações.

8.16. Administração Local Instalações e condições operacionais

8.16.1. A Contratada deverá disponibilizar, no Município, infraestrutura mínima de apoio às atividades operacionais e administrativas de campo, incluindo, no mínimo, 01 (um) container destinado ao suporte das equipes, armazenamento de materiais e organização das operações.

8.16.2. É vedada a permanência de veículos, equipamentos ou materiais em vias públicas fora dos períodos de execução dos serviços, devendo a Contratada dispor de local adequado para guarda e apoio logístico.

8.16.3. A manutenção de veículos e equipamentos deverá ser realizada exclusivamente em instalações apropriadas, devidamente regularizadas, sendo proibida sua execução em vias públicas ou áreas não autorizadas.

8.16.4. A Contratada deverá disponibilizar instalações sanitárias móveis (banheiros químicos) em quantidade compatível com as frentes de serviço, observando, no mínimo, 04 (quatro) unidades, distribuídas de forma a atender às equipes, em conformidade com a legislação trabalhista e normas de higiene aplicáveis.

8.16.5. Nos serviços executados em vias públicas, a Contratada deverá implantar sinalização adequada e suficiente, incluindo cones, cavaletes e demais dispositivos de segurança, de modo a garantir a proteção dos trabalhadores e usuários das vias.

8.16.6. O transporte das equipes, ferramentas, equipamentos e insumos até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.16.7. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente as disposições pertinentes às atividades de limpeza urbana.

8.16.8. A Contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, bem como pela reparação de eventuais danos causados.

8.16.9. O Município poderá determinar o afastamento de empregado da Contratada cuja conduta seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços, sem que isso gere qualquer vínculo ou responsabilidade da Administração.

8.16.10. É vedado aos empregados da Contratada solicitar ou receber qualquer tipo de vantagem indevida de terceiros em razão da execução dos serviços.

8.17.11. A Administração poderá, durante a vigência contratual, determinar ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto à organização das equipes, respeitados os limites contratuais.

8.18. Quantitativos estimados

8.18.1. A estimativa média mensal de execução dos serviços é a seguinte:

- a) Item 1 — Capina e roçada manual e mecanizada de vias públicas: 150 km;
- b) Item 2 — Varrição: 1.300 km;
- c) Item 3 — Fornecimento e instalação de lixeiras: 18 Unidades;
- d) Item 4 — Pintura de meio-fio: 150 km;
- e) Item 5 — Limpeza de praças, parques e áreas públicas: 350.000 m².

8.18.2. Os quantitativos acima possuem caráter estimativo, destinados ao dimensionamento da contratação e à formação de preços, não constituindo obrigação de execução mensal fixa.

8.18.3. A execução dos serviços estará condicionada às demandas da Administração e a fatores operacionais e externos, tais como condições climáticas, sazonalidade, eventos municipais e variações na necessidade de atendimento, podendo resultar em oscilações mensais dos quantitativos executados.

8.18.4. A Contratada deverá manter capacidade operacional compatível para atendimento das demandas, independentemente da distribuição mensal dos serviços.

8.18.5. Os quantitativos mensais possuem caráter estimativo, podendo ocorrer variações ao longo da execução contratual, para mais ou para menos, conforme a necessidade da Administração.

8.18.6. Eventuais diferenças entre os quantitativos executados em cada mês poderão ser compensadas nos períodos subsequentes, desde que respeitado o limite global contratado e as diretrizes estabelecidas pela fiscalização.

8.18.7. A aferição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na produção efetivamente executada, devidamente comprovada e aceita pela fiscalização, não havendo garantia de execução mínima mensal.

8.19. Acordo de nível de serviço (ANS/SLA)

8.19.1. A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, eficiência e regularidade, sendo submetida à fiscalização da SMOPSU mediante acompanhamento das frentes de trabalho, vistorias e verificação dos serviços executados.

8.19.2. Constituem indicadores mínimos de desempenho da contratação:

- a) Cumprimento das ordens de serviço e cronogramas estabelecidos pela fiscalização;
- b) Execução integral dos serviços solicitados, sem ocorrência de áreas não atendidas ou serviços incompletos;
- c) adequada limpeza e recolhimento dos resíduos gerados pela execução dos serviços;
- d) Utilização de equipamentos, veículos, ferramentas e equipes em condições adequadas de operação;
- e) Atendimento aos padrões de segurança, sinalização e organização durante a execução dos serviços;
- e) Adequada instalação e fixação das lixeiras, quando aplicável;
- f) Atendimento aos prazos estabelecidos pela fiscalização para correção de falhas ou inconformidades.

8.19.3. O descumprimento dos indicadores de desempenho poderá ensejar notificação da Contratada, aplicação de glosas proporcionais aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente.

8.19.4. A fiscalização poderá registrar ocorrências, emitir relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios para fins de avaliação do desempenho contratual.

8.20. Reunião de início de contrato

8.20.1. Após a assinatura do Contrato, a SMOPSU deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras.

a) Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata e, preferencialmente, estarão presentes o gestor e os fiscais (serviço e administrativo) do contrato e obrigatoriamente preposto da empresa.

8.20.2. Nessa reunião deverá ser recolhida assinatura da Contratada na Ordem de Início do contrato.

8.20.3. Quando da confirmação da data da reunião, deverá ser encaminhado via *e-mail*² os seguintes documentos em formato PDF legível e em excelente qualidade:

- a) Informe de quem será o técnico em segurança do trabalho que atuará na execução do contrato e respectivo registro no Ministério do Trabalho;
- b) Anotação/registro de responsabilidade técnica em nome do responsável técnico indicado junto à entidade de Classe;
- c) Se o responsável técnico habilitado for registrado em outro estado, visto do registro no respectivo conselho do RS;
- d) Ficha de entrega de uniformes e EPI, com nº CA (Certificado de Aprovação), a todos os funcionários que atuarão na execução do objeto;
- e) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

f) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

g) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

h) Cópias do Certificado de Treinamento NR10, NR12, NR33 e NR35;

8.20.4. No decorrer da reunião será solicitado o endereço da sede/unidade que atenderá o Município, troca de informações, como telefones e *e-mails*, entre fiscalização e prestadores – inclusive do supervisor de campo.

8.20.5. A Contratada deverá disponibilizar um telefone para atendimento ao Município, poderá utilizar mais de um canal como *WhatsApp*, e-mail, ou outro que achar conveniente.

8.20.6. Deverá ser informado do interesse em subcontratar parte do objeto, o que deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Administração Inovação e Transparência – SMAIT.

a) A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente solicitada pela Contratada e autorizada pela Administração Municipal.

b) O pedido deverá ser formalmente encaminhado pela Contratada, através de protocolo, a SMAIT, acompanhado da documentação pertinente da subcontratada que encaminhará a SMOPSU para análise técnica.

8.21. Prazos

8.21.1. Vigência

a) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme art.107 da Lei 14.133/2021.

8.21.2. Início dos serviços

a) Após assinatura do contrato a SMOPSU dará Ordem de Início do contrato em até 5 (cinco) dias úteis. A Ordem de Início do contrato, entre os interesses do Município, também está condicionada apresentação da garantia contratual, do PGR, do PCMSO, do ASO.

8.21.3. Substituição e reparo

b) Quando serviço apresentar defeito ou má execução, o reparo deverá ser feito em 24h (vinte e quatro horas) pela Contratada;

c) Substituir no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a notificação, de qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.

8.21.4. Liquidação

a) O relatório de medição deverá ser apresentado até 2 (dois) dias úteis do início do mês;

b) Aprovação pela fiscalização técnica ocorrerá em até três dias úteis após o recebimento da versão correta do relatório;

c) A documentação necessária para o pagamento deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis do início do mês, preferencialmente;

d) Os serviços serão pagos mensalmente em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas.

8.22. Considerações Gerais

8.22.1. O prazo de início da prestação dos serviços será em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura da Ordem de Início do contrato. A Ordem de Início do contrato, entre os interesses do Município, também está condicionada apresentação da garantia contratual.

8.22.2. A Proposta Comercial deve ser elaborada com base no piso salarial normativo, pertinente a cada categoria profissional, definido por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

8.23. Observações sobre a proposta Financeira

8.23.1. Os custos apresentados através da Proposta Comercial deverão ser planilhados detalhadamente, com a respectiva **memória de cálculo**.

8.23.2. Fazem parte deste Termo de Referência, as **Planilhas Modelo de Composição de Custos**, BDI e Encargos Sociais (Anexos A e B).

e) As Licitantes podem apresentar suas propostas em planilha própria ou até mesmo editar a Planilha Modelo.

8.23.3. Imposto de renda não deve ser contabilizado como custo.

8.24. O recebimento dos serviços e fornecimentos será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência.

8.25. Os serviços executados e os fornecimentos realizados serão acompanhados e fiscalizados pela SMOPSU, por meio de servidor(es) designado(s), que procederão à verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais, quantitativos executados e condições de qualidade exigidas.

8.26. O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria e conferência preliminar dos serviços executados e/ou itens instalados, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório ou ateste da medição pelo fiscal do contrato.

8.27. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução do objeto, qualidade dos serviços prestados, funcionamento e correta instalação dos itens fornecidos, ausência de pendências e conformidade com as exigências contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal ou comissão designada.

8.28. Constatadas irregularidades, falhas na execução, serviços em desacordo com as especificações ou instalação inadequada dos itens fornecidos, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.29. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, inadequações, qualidade dos serviços executados ou obrigações assumidas contratualmente.

8.30. Para os serviços contínuos de limpeza urbana constantes dos itens 1,2,4 e 5, o recebimento será realizado de forma mensal, mediante medição dos serviços efetivamente executados e aprovação da fiscalização contratual.

8.31. Para o item 3, referente ao fornecimento e instalação de lixeiras, o recebimento ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa dos materiais instalados, verificação das condições de fixação, integridade e conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

8.32. Os serviços realizados de forma contrária ao disposto neste contrato e termo de referência, anexo I do edital licitatório, não serão pagos.

8.33. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.

8.34. Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.

8.35. A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste contrato e de acordo com o termo de referência, anexo I do edital licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documentos comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.3. Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- a)** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b)** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.5.

9.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.7. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

9.8. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 9.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

9.9. Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 9.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

9.10. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

10.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

10.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS PROTETIVAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1. É responsabilidade da CONTRATADA, cumprir com as exigências da Lei 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.1.1. Destacam-se as seguintes normas regulamentadoras: NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, NR-15 Atividades e Operações Insalubres, NR-16 Atividades e Operações Perigosas, NR-17 Ergonomia.

11.1.2. Quando aplicável, deverá cumprir outras normas específicas de acordo com os serviços a serem realizados, tais como: NR-10, NR-12, NR-13, NR-18, NR-21, NR-26, NR-32, NR-33, NR-35 e NR-38.

11.2 Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

- a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e
- c) ASO -Atestado de Saúde Ocupacional.

11.3. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR-35 e NR-10, Fichas de EPIs, entre outros documentos, ficarão vinculados às inspeções de segurança durante a execução da(o) obra/serviço.

11.4. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos ou das 13 horas às 16 horas e 45 minutos.

11.5. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

12.1.1. 06 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade	008 - Departamento de Limpeza Pública
Ação	2038 - Manutenção da Limpeza Pública e Remoção do Lixo
Vínculo	15000001 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento	3.3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação

Unidade	008 - Departamento de Limpeza Pública
Ação	2038 - Manutenção da Limpeza Pública e Remoção do Lixo
Vínculo	15000001 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento	3.4.4.90.52.34.01 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas a partir da assinatura do Contrato.

13.2. A Contratada assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do serviço realizado.

13.3. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato

13.4. Corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, em 24h (vinte e quatro horas) após emissão de comunicação ou notificação expedidas pela Administração Municipal, o serviço mal executado ou em que se verificarem incorreções; reparar, remover, reconstruir ou substituir quaisquer danos que possam vir a ser causados aos bens municipais, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações do edital.

13.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.6. Ao longo de toda a vigência deste contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.6.1. Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

13.7. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.8. A Contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência deste contrato.

13.9. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.10. A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

13.11. A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da Contratada, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

13.12. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

13.13. A Contratada se obriga a não realizar, em qualquer hipótese, serviços de modo a contrariar a forma estabelecida no contrato, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

13.14. Responder pelos problemas na execução dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

13.15. A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

- 13.16.** Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através da SMOPSU.
- 13.17.** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 13.18.** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança.
- 13.19.** Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte sem autorização prévia da Administração Municipal.
- 13.20.** Comprovar mensalmente, perante a SMOPSU, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil.
- 13.21.** Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SMOPSU a qualquer tempo.
- 13.22.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais/empregados apontados pela Fiscalização.
- 13.23.** Submeter-se as disposições legais em vigor.
- 13.24.** É de responsabilidade única e exclusiva da Contratada toda a mão de obra e demais encargos cíveis, trabalhistas, ambientais ou outros que vierem ocorrer.
- 13.25.** Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato.
- 13.26.** Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas.
- 13.27.** Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 13.28.** Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários a adequada decisão sobre os serviços afetados.
- 13.29.** Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento as Normas e Legislação pertinentes.
- 13.30.** Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do Contratante, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais do Contrato.
- 13.31.** Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do Contratante quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 13.32.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela Contratante, substituindo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 13.33.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do Contratante, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.34. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

13.35. Além destas obrigações, ainda compete à Contratada:

13.35.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato;

13.35.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

13.35.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

13.35.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

13.35.5. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus funcionários e materiais até as frentes de trabalho;

13.35.6. Informar à SMOPSU, o responsável pela fiscalização com o número do telefone de contato;

13.35.7. Fornecer à SMOPSU informações, formulários, comprovantes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

13.36. A Contratada ficará sujeita a imposição de multas em caso de irregularidades na prestação do serviço. Caso a fiscalização verifique algum descumprimento, total ou parcial das condições de prestação do serviço, a Contratada será notificada apenas uma vez, determinando o prazo, para regularizar o apontamento.

13.37. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

13.38. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da Contratada.

13.39. Cumprir com o disposto na Cláusula de Medicina constante no presente contrato durante toda a vigência do mesmo.

13.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do Contratante, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.41. A Contratada deverá dispor de instalações dentro do Município de Alvorada, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto.

13.42. É responsabilidade da Contratada cumprir com as exigências da Lei 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Destaca-se as seguintes normas regulamentadoras: NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de

Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, NR-15 Atividades e Operações Insalubres, NR-16 Atividades e Operações Perigosas, NR-17 Ergonomia, NR-38 Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

13.43. Quando aplicável, deverá cumprir outras normas específicas de acordo com os serviços a serem realizados, tais como: NR-10, NR-12, NR-13, NR-18, NR-21, NR-26, NR-32, NR-33 e NR-35.

13.44. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar junto ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

13.44.1. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

13.44.2. PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

13.44.3. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

13.44.4. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR10, NR12, NR33 e NR35, Fichas de EPIs, entre outros documentos, ficarão vinculados as inspeções de segurança e exposição de riscos durante a execução da(o) obra/serviço.

13.45. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 12h ou das 13h às 16h45.

13.46. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

14.2. A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

14.3. Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.

14.4. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.

14.6. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

14.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.

14.8. Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à contratada os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.

14.9. Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

14.10. Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

14.11. Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

14.12. A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

14.13. Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.

14.14. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

14.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1;

15.4.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 15.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 15.4;

15.4.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;

15.4.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

15.5. A sanção prevista na letra “c”, do item 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção prevista na letra “d” do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

15.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.12;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 15.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

15.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

15.16. É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO
REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

16.1. DO REAJUSTE:

16.1.1. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base vinculada à data do orçamento estimado para o objeto contratado, poderá ser concedido reajustamento aos preços contratados.

16.1.2. Será considerada como DATA-BASE, a data de emissão e assinatura do “Relatório Planilha de Preços” pelo(a) Secretário(a) Municipal Gerenciador referente ao objeto licitado, contendo em tal relatório os preços estimados relativos ao objeto contratual.

16.1.3. A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

16.1.4. O reajuste visará a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção relativos ao objeto, advinda de oscilações ordinárias da economia.

16.1.5. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta aquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.

16.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.1.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.1.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.1.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de emissão de Termo Aditivo.

16.1.11. O reajuste será realizado através de emissão de Termo de Apostilamento ao Contrato.

16.1.12. Os pedidos de reajustes referentes ao Contrato poderão ser solicitados e enviados através dos e-mails contratos@alvorada.rs.gov.br.

16.2. DA REPACTUAÇÃO:

16.2.1. No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira;

16.2.2. No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à licitação.

16.3. DO REEQUILÍBRIO:

16.3.1. A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

16.4. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

17.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.7.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.7.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

18.3.1. A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

18.4. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.5. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

19.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, ... de de 20XX.

Empresa Contratada
Resp. Legal da
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal

Douglas Martello De Souza Silveira
Município de Alvorada
Prefeito

Testemunhas: